



CÂMARA DE
VEREADORES DE
JOINVILLE

Caderno ilustrado – Projeto de Lei Complementar nº 061/2018 – Revisão do Plano Diretor

Julio C P Souza – Consultor Legislativo

Abril de 2021



Projeto de Lei Complementar nº 061/2018

Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, instituído pela Lei Complementar nº 261/2008

Autoria: Executivo Municipal



Imagens: Mauro Artur Schlieck

Prefácio



O presente caderno ilustrado tem por objetivo facilitar a compreensão do Projeto de Lei Complementar nº 061/2018, de autoria do Executivo Municipal, que estabelece a revisão do Plano Diretor de Joinville, definido pela Lei Complementar nº 261/2008.

De forma pedagógica, esta publicação apresenta os artigos acompanhados por ilustrações e diagramas explicativos que sintetizam as idéias das propostas do referido Projeto de Lei Complementar, fortalecendo o processo participativo e de debate sobre políticas urbanas que orientarão o desenvolvimento e transformações de Joinville.

Júlio César Petto de Souza
Consultor Técnico – Legislativo
Câmara de Vereadores de Joinville

O que é o Plano Diretor?

Elaboração: Julio C P Souza
Data: Abril de 2021



É uma Lei Complementar baseada nos princípios:

da Constituição Federal;
da Constituição do Estado de Santa Catarina;
da Lei Orgânica do Município e
do Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001



Imagem: Mauro Artur Schlieck

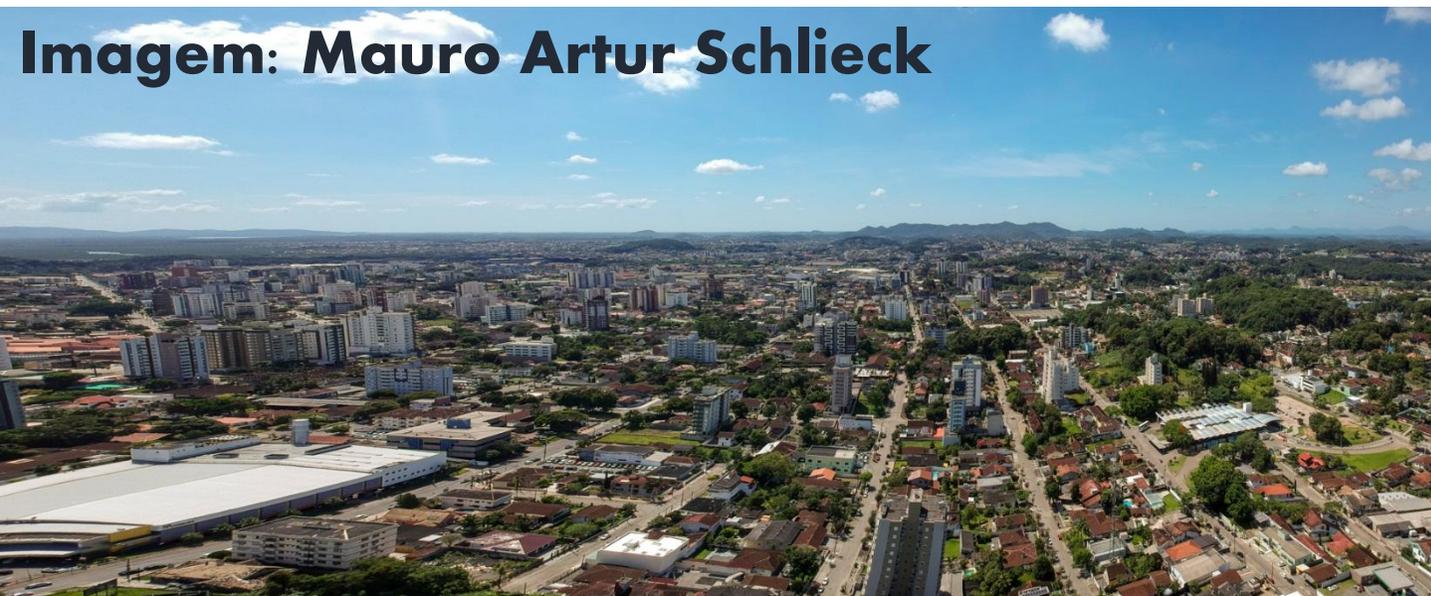


Imagem: Mauro Artur Schlieck

- Expressa e deve representar, um projeto de cidade e de município para as presentes e futuras gerações
- Vincula todos os atos significativos da administração pública que dizem respeito à construção desse projeto.

Estruturação do Projeto de Lei Complementar

**Dispositivos
legais (Art.1º)**

**Definição de
termos conceituais
(Art. 2º)**

**Diretrizes
(Art. 3º e
Art. 4º)**

**Eixos temáticos para o
Desenvolvimento
Sustentável (Art. 4º em
diante)**

Dispositivos legais

(Art. 1º)

Princípios:

- Constituição Federal;
- Constituição do Estado de Santa Catarina;
- Lei Orgânica do Município;
- Estatuto da Cidade.



Definições de termos conceituais (Art. 2º)



Fonte - <https://www.archdaily.com.br>

- i. **X - desenvolvimento orientado ao transporte sustentável - DOTS:** estratégia de planejamento urbano que busca integrar o uso e ocupação do solo e a infraestrutura de transporte coletivo, de forma a oferecer às pessoas uma diversidade de usos, serviços, além de acesso a oportunidades de emprego, lazer, habitação e espaços públicos, todos a uma distância caminhável das conexões de mobilidade, favorecendo a interação social;

- i. **XXIX- smart mobility:** metodologia de aplicação de dados e tecnologia à geração de inteligência em mobilidade (diagnóstico, estimativa de demanda, simulação, intervenção, monitoramento);



XXXI - transporte ativo: modos de transporte à propulsão humana, em geral, caminhada e bicicleta

Fonte - <https://auxiliartalentos.com.br>

[*] – Exemplos das definições do texto do Projeto de Lei Complementar.

Elaboração: **Julio C P Souza**
Data: **Abril de 2021**



Definições de termos conceituais (Art. 2º)



- I. **XIII- esporte profissional:** caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

(*) – Exemplos das definições do texto do Projeto de Lei Complementar.

- I. **XXIII - prática desportiva formal:** regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto;

XXIV - prática desportiva não formal: caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes

XIV - esporte não-profissional: caracterizado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio

Diretrizes estratégicas para o Desenvolvimento Sustentável

(Art. 3º e Art. 4º)



Economia e Inovação tecnológica

Setor Primário

Setor Secundário

Setor Terciário

Setores Portadores de Futuro

Indicadores



Promoção social

Habitação

Educação e inovação

Assistência social

Lazer e esporte

Cultura e turismo

Segurança



Qualificação do ambiente natural

Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial

Revisão do Código Municipal do Meio Ambiente

Gestão democrática de planejamento

Preservação e conservação do patrimônio ambiental

Planos regionais

Plano Diretor de Mineração

Plano de Saneamento Básico

Diretrizes estratégicas para o Desenvolvimento Sustentável

(Art. 3º e Art. 4º)



**Qualificação
do ambiente
construído**

**Lei de
Estruturação e
Ordenamento
Territorial**

**Atualização do
Código de
Posturas**

**Revisão e
atualização do
Código de
Obras**

**Sustentabilidade
na construção
civil**

**Comunicação
visual**

**Fortalecimento do
órgão de
fiscalização**

**Legislação para o
patrimônio
histórico, artístico
e cultural**

**Conselho da
Cidade**

**Estudo Prévio
de Impacto de
Vizinhança -
EIV**

**Instrumentos
de indução ao
desenvolvimen
to sustentável**

**Instrumentos de
promoção ao
desenvolviment
o sustentável**

**Regularização
Fundiária**

**Qualificação
dos espaços
urbanos e
rurais**

**Revisão de
normas
urbanísticas**

**Requalificação
de espaços
públicos**

Diretrizes estratégicas para o Desenvolvimento Sustentável

(Art. 3º e Art. 4º)



Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial

Câmara de Estruturação e Integração Regional - Conselho da Cidade

Parceria entre os municípios



Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial

Plano de Mobilidade de Joinville - PlanMob

Plano de Transportes Ativos de Joinville - PDTA

Plano Viário de Joinville

Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

Estudo de Impacto de Pólos Geradores de Tráfegos - EIPGT

Instrumentos de indução do desenvolvimento sustentável

Instrumentos de promoção do desenvolvimento sustentável

Smart Mobility

Diretrizes estratégicas para o Desenvolvimento Sustentável

(Art. 3º e Art. 4º)



**Mobilidade e
Acessibilidade**

**Câmara de
Mobilidade-
Conselho da
Cidade**

**Campanhas e
palestras para
segurança e
mobilidade**

**Fortalecimento
de organizações
relacionadas à
mobilidade**

**Planos e
programas**

**Plano de
Contingência
para transporte
coletivo**

**Lei das
Calçadas**



**Estruturação e
Ordenamento
Territorial**

**Lei de Estruturação e
Ordenamento Territorial**

**Fortalecimento da Câmara de
Estruturação e Ordenamento
Territorial – Conselho da Cidade**



**Gestão do
Planejamento
Participativo**

**Instrumentos de
Democratização
da Gestão do
Planejamento**

**Mecanismos de
participação
social**

**Sistema de
Informações
Municipal**

**Lei de Indução do
Desenvolvimento
Sustentável**

**Lei de Promoção do
Desenvolvimento
Sustentável**

Eixos temáticos do Projeto de Lei Complementar nº 061/2018

(*) - Promoção econômica e tecnológica (Art. 5º ao Art.11)



Fonte - <https://omirantejoinville.com.br/2018/08/07/joinville-recebe-principais-feiras-da-industria-do-plastico-agosto/>



Imagem: Mauro Artur Schlieck

Art. 5º - As diretrizes estratégicas relativas à Promoção Econômica têm como objetivo garantir o crescimento econômico por meio da inovação e aumento da competitividade objetivando a geração de riqueza e a construção de uma cidade mais humana e inteligente.



Setor Primário

Ineficiência, inovação e produtividade decentivo ao aumento de por meio de técnicas diferenciadas dos meios de produção.



Setor Secundário

Promoção de atividades navais

Promoção de atividades relacionadas à dança



Setor Terciário

Distribuição das empresas integrantes do setor terciário por zonas de adensamento.

Promoção do setor náutico e do setor aeroviário

(*) - Síntese de pontos do projeto de revisão

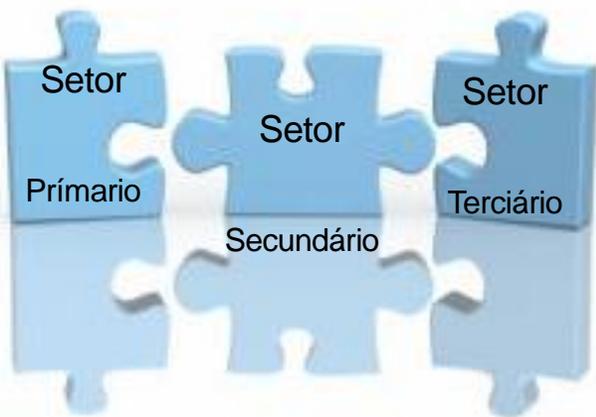
Elaboração: Julio C P Souza
Data: Abril de 2021



Eixos temáticos do Projeto de Lei Complementar nº 061/2018

(*) – Setores portadores de futuro e indicadores (Art. 12 e Art.13)

Art. 12 Visando ampliar a competitividade nos Setores Primário, Secundário e Terciário, o Poder Público incentivará o desenvolvimento dos Setores Estratégicos e Estruturas de Aceleração, denominados “Setores Portadores de Futuro



I - pesquisa e desenvolvimento em ciência, tecnologia e inovação;

II - projetos de Cidades Humanas Inteligentes;

III - setores de fármacos, saúde e biotecnologia;

IV- setor de tecnologia da informação

V - setor da nanotecnologia;

VI - setor de economia verde

X – logística terrestre, aérea e marítima.

Art. 13 A efetividade das ações relacionadas à Promoção Econômica e Tecnológica deverão ser avaliadas por meio de indicadores de desempenho que demonstrem:

Fonte - <https://www.sunoresearch.com.br>



- Maior participação dos setores primários, secundário e terciário;
- Melhoria na distribuição de renda.

Eixos temáticos do Projeto de Lei Complementar nº 061/2018

(*) – Promoção social – Habitação (Art. 14 ao Art.17)

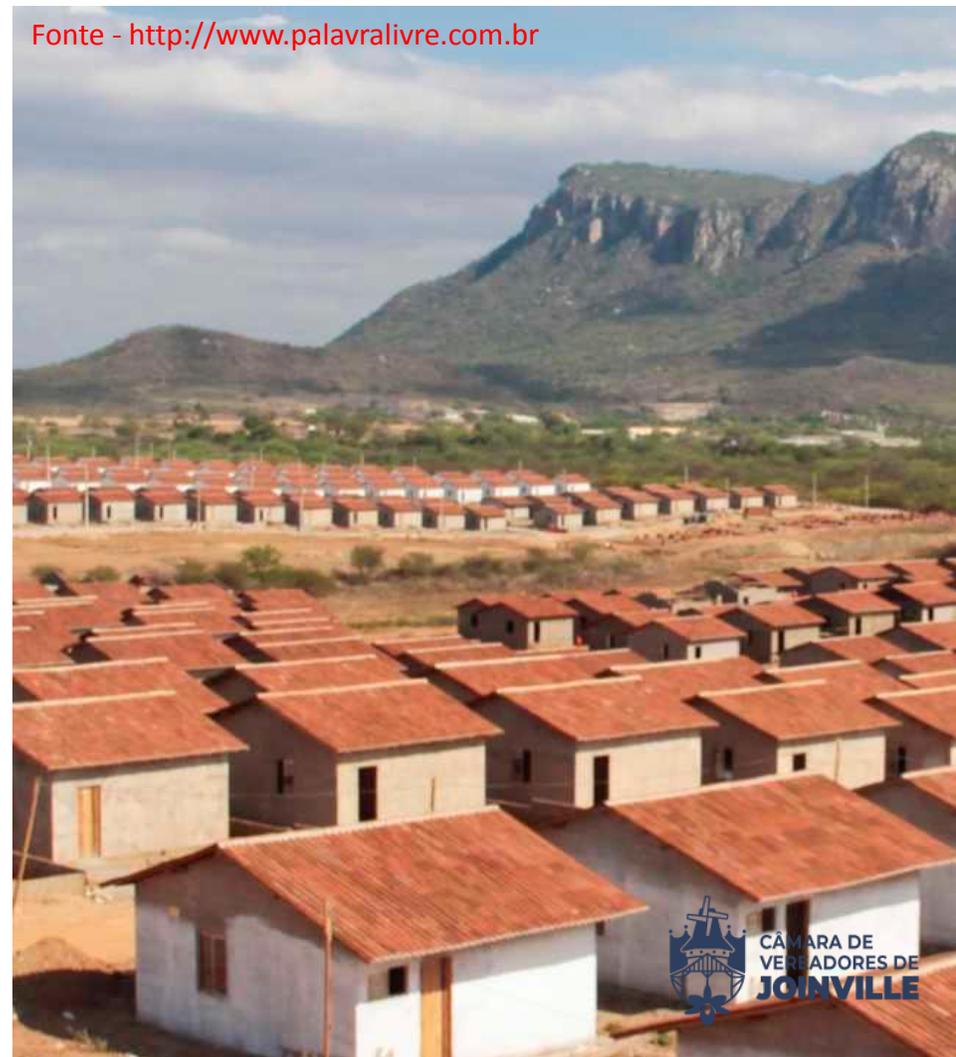
• **Objetivo** - viabilizar o acesso à moradia com condições adequadas de habitabilidade, priorizando os segmentos sociais vulneráveis, promovendo ações para regularização fundiária, mediante instrumentos e ações urbanísticas, jurídico-fundiárias, ambientais e sociais.

I - integrar os projetos e ações da política habitacional com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano, econômico e social acompanhando e implementando ações integradas e sustentáveis;

VI - Realizar levantamentos sociais em áreas de ocupações irregulares ou com evidente processo de adensamento informal;

XI - Viabilizar o programa de assistência técnica à população de baixa renda que forneçam orientações para a edificação de residências populares.

Fonte - <http://www.palavralivre.com.br>



Eixos temáticos do Projeto de Lei Complementar nº 061/2018

(*) – Promoção social – Educação e Inovação (Art. 18 ao Art. 20)



- **Objetivo:** colaboração da sociedade, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo estabelecidas as seguintes diretrizes:

V - ampliar gradativamente o tempo de permanência dos alunos da Educação Básica nas unidades escolares;

IX - intensificar a política de valorização e qualificação dos profissionais da educação;

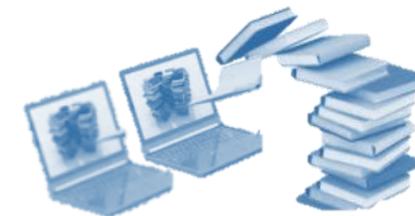


X - ampliar a oferta de educação infantil e consolidar o Programa Reinventando o Espaço Escolar nas unidades públicas,



XI - implantar espaços criativos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

XII - ampliar e fortalecer os Programas: Escola Digital, Educação Plena, Educação Ambiental, Educação para o Trânsito e Educação Financeira;



Eixos temáticos do Projeto de Lei Complementar nº 061/2018

(*) – Promoção social – Saúde (Art. 21 ao Art. 23)

• **Objetivo:** estabelecer ações setoriais e intersetoriais sustentáveis e inovadoras, que elevem a qualidade de vida da população, contribuindo na construção de uma cidade saudável, com a promoção de bem-estar e da cidadania, de forma humana e eficiente,



II – atender os princípios e diretrizes que orientam o Sistema Único de Saúde;

III – promover os meios para facilitar o acesso dos usuários à rede de atenção à saúde de forma resolutiva e eficaz;

VIII – elaborar plano estratégico para adequação dos serviços para a **condição de envelhecimento da população**

Efetividade de ações baseada na:

- Estimativa populacional;
- Taxa de mortalidade infantil;
- Taxa de mortalidade de prematuros



Eixos temáticos do Projeto de Lei Complementar nº 061/2018

(*) – Promoção social – Assistência Social (Art. 24 ao Art. 26)

II - realizar diagnóstico social, para conhecer as demandas sociais, planejar e reorganizar os serviços de forma a subsidiar a periódica revisão e atualização do Plano Municipal de Assistência Social



XV - fomentar e desenvolver serviços, programas, projetos e ações especialmente para as famílias em situação de vulnerabilidade social, possibilitando-lhes condições para a preparação, formação, e a sua possível inserção no mercado de trabalho ou organizações produtivas

VIII - fomentar estudos e pesquisas para identificação de demandas e produção de informações que subsidiem o planejamento, monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social;



Elaboração: Julio C P Souza
Data: Abril de 2021

Eixos temáticos do Projeto de Lei Complementar nº 061/2018

(*) – Promoção social – Lazer e Esporte (Art. 27 ao Art. 29)

- **Objetivo** - desenvolvimento humano e a qualidade de vida do cidadão

● fomentar **práticas** desportivas formais e não formais e o tratamento diferenciado para o esporte **profissional e não-profissional,**

- incentivo ao aumento e à **melhoria das condições de instalações** de equipamentos públicos e ruas de lazer;

- implantação de novos e adequação dos espaços públicos existentes, para que se tornem multifuncionais,

constituindo-se como espaços de integração social de diferentes faixas etárias;

III - implementar estratégias para a **qualificação dos espaços públicos para a prática esportiva e de atividade física**, somado às instalações esportivas públicas ou privadas como forma de qualificar e incentivar as diferentes manifestações do esporte

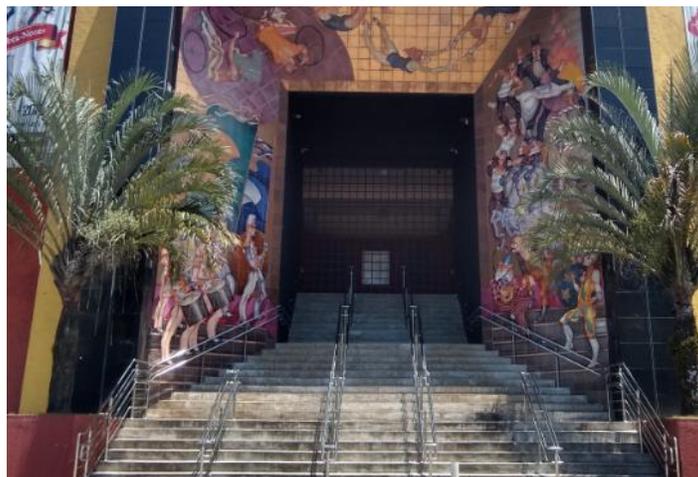


Eixos temáticos do Projeto de Lei Complementar nº 061/2018

(*) – Promoção social – Cultura e Turismo (Art. 30 ao Art. 32)

- **Objetivo** – promover o acesso e a promoção da cultura e do turismo em toda a sua amplitude

VI - criar programas de extensão em diversos pontos da cidade, especialmente nos bairros mais carentes, com oficinas, cursos e workshops de teatro, dança, música, cinema, artes plásticas, literatura entre outros



(*) - Síntese de pontos do projeto de revisão



IX - buscar parcerias nas questões culturais e de turismo junto à sociedade civil;

XII - estruturação e promoção dos roteiros turísticos, de forma a difundir o patrimônio e os aspectos culturais e ambientais do Município, assim como todos seus atrativos de uma forma geral

XVI - promover o desenvolvimento de toda cadeia de fluxo turístico do município de Joinville, capacitando, incentivando e estruturando suas vocações;

Eixos temáticos do Projeto de Lei Complementar nº 061/2018

(*) – Promoção social – Segurança (Art. 33 ao Art. 35)



• **Objetivo** - coordenação de programas e ações de **prevenção para a redução da violência** e a atuação preventiva e imediata nos casos de ameaça ou dano às suas condições normais de funcionamento.

II – **fortalecer a estrutura da Guarda Municipal**, principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana, como forma de garantir sua presença eficiente e suficiente em ambientes, eventos e situações de interação social nos espaços públicos municipais,;

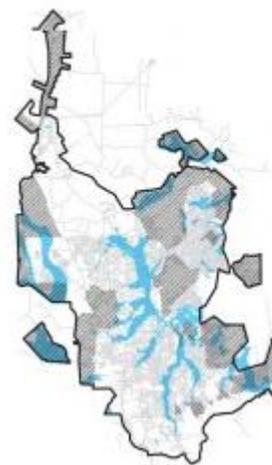
III - **apoiar e fortalecer a Defesa Civil**, prevendo a adoção de tecnologias, visando incentivar ações de proteção e defesa civil contra desastres e catástrofes de qualquer natureza, tais como:

a) os efeitos de enchentes, desmoronamentos e outras situações de risco;



b) o controle, vistoria e a remoção das causas de risco;

c) o monitoramento dos índices pluviométricos, fluviométricos e maregráficos,



Eixos temáticos do Projeto de Lei Complementar nº 061/2018

(*) – Qualificação do Ambiente Natural (Art. 36 ao Art. 39)

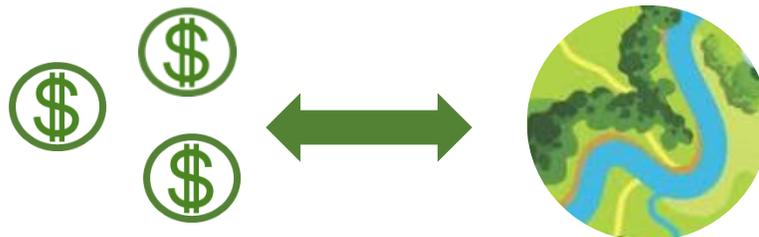
• **Objetivo** - promover a conservação e preservação da biodiversidade e da paisagem natural e garantir ao cidadão o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com ênfase na harmonia sócio - ambiental.



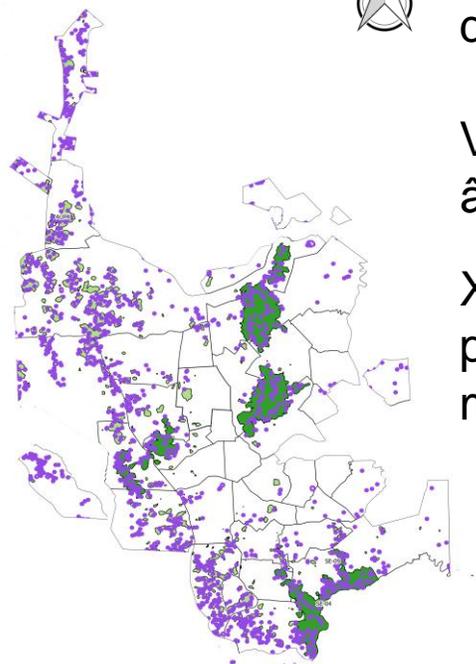
IV- a contenção e manutenção do perímetro urbano;

V - a integração regional no âmbito ambiental;

XXI - instituição de instrumentos para o pagamento por serviços ambientais e mecanismos semelhantes



VII - a **preservação e conservação** de áreas previstas pelas leis ambientais, tais como manguezais, restingas, mata atlântica, encostas, morros, nascentes, várzeas, entre outros



(*) - Síntese de pontos do projeto de revisão

Elaboração: Julio C P Souza
Data: Abril de 2021



Eixos temáticos do Projeto de Lei Complementar nº 061/2018

(*) – Qualificação do Ambiente Construído (Art. 40 ao Art. 43)

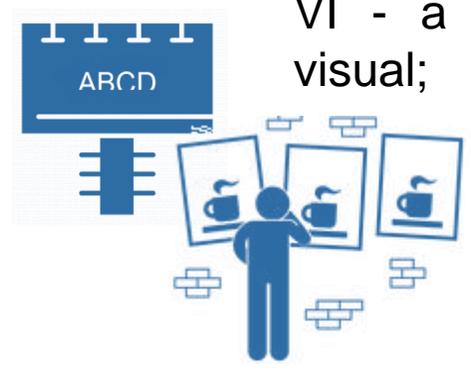
● **Objetivo** - garantir a **otimização do uso da infraestrutura** básica, dos equipamentos e serviços públicos; disciplinar o uso do espaço público, da construção civil, a comunicação visual e a preservação do patrimônio cultural

I- o **adensamento urbano** nos vetores de forte presença de **infraestrutura urbana**;

II - a indução de ocupação dos "vazios urbanos";



(*) - Síntese de pontos do projeto de revisão



VI - a utilização equilibrada da comunicação visual;

VII - a conformação de uma paisagem urbana dinâmica, por meio da variação de padrões urbanísticos e arquitetônicos;

XIII - promover melhorias no sistema de iluminação pública.

VIII - o fortalecimento da política pública de preservação, conservação e reabilitação do patrimônio cultural;



Elaboração: Julio C P Souza
Data: Abril de 2021



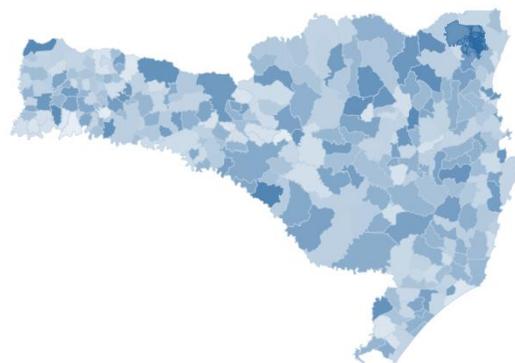
Eixos temáticos do Projeto de Lei Complementar nº 061/2018



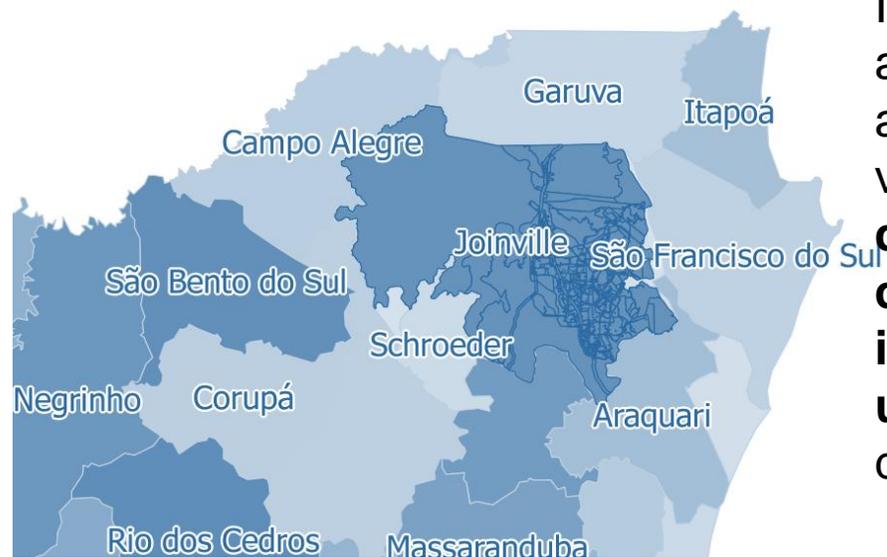
(*) – Integração Regional (Art. 44 ao Art. 47)



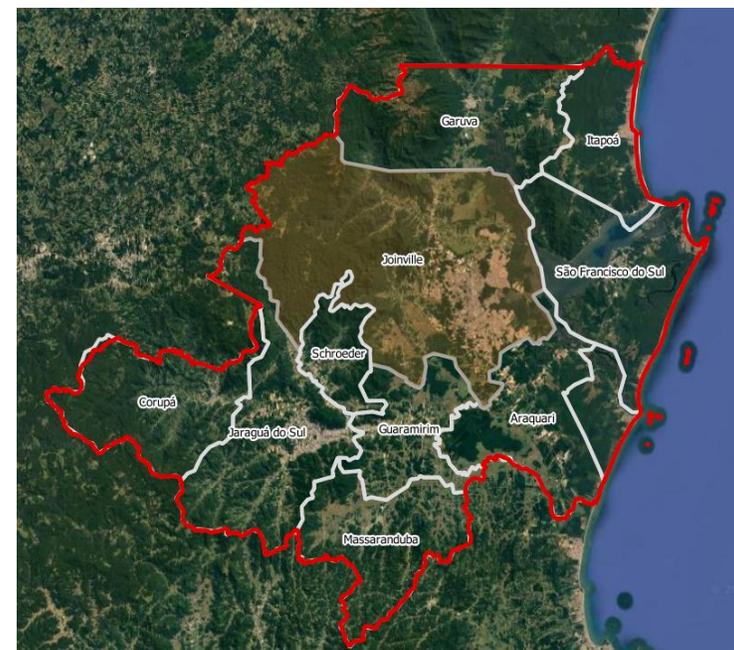
- **Objetivo** - orientar as ações do governo e dos diferentes agentes da sociedade para a promoção do desenvolvimento sustentável e integrado entre municípios do Estado de Santa Catarina.



II - a formação de **parcerias** visando o desenvolvimento integrado entre os vários municípios que compõem a região **nordeste do Estado de Santa Catarina**



I - a instituição de mecanismos de articulação permanente com a administração dos municípios vizinhos, **visando o fomento de atividades produtivas e o desenvolvimento econômico, à integração das funções urbanas e à gestão de serviços de interesse comum;**



Eixos temáticos do Projeto de Lei Complementar nº 061/2018

(*) – Mobilidade e Acessibilidade (Art. 48 ao Art. 51)

• **Objetivo** - qualificar a infraestrutura de circulação e os meios para os serviços de transporte, visando promover deslocamentos de pessoas e bens de forma ágil, segura e econômica, que atendam aos desejos de

destino e provoquem baixo impacto ao meio-ambiente

I - o favorecimento dos modos não motorizados sobre os motorizados;

II - a priorização do transporte coletivo sobre o individual;

f) validando ou **revisando o sistema viário básico**, definindo a hierarquia dos acessos segundo a sua vocação ou necessidade;

Fonte
<https://wricidades.org/sites/default/files/DOTS%20Cidades.pdf>



Ações e Instrumentos

I - Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial:

a) aplicando o conceito de Desenvolvimento Urbano Orientado para o Transporte Sustentável (DOTS);



II- Plano de Mobilidade de Joinville (PlanMob);

III- Plano de Transporte Ativo de Joinville (PDTA);

IV - Plano Viário de Joinville;

V- Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

VI- Estudo de Impacto de Pólos Geradores de Tráfego (EIPGT);

XV – Lei das Calçadas

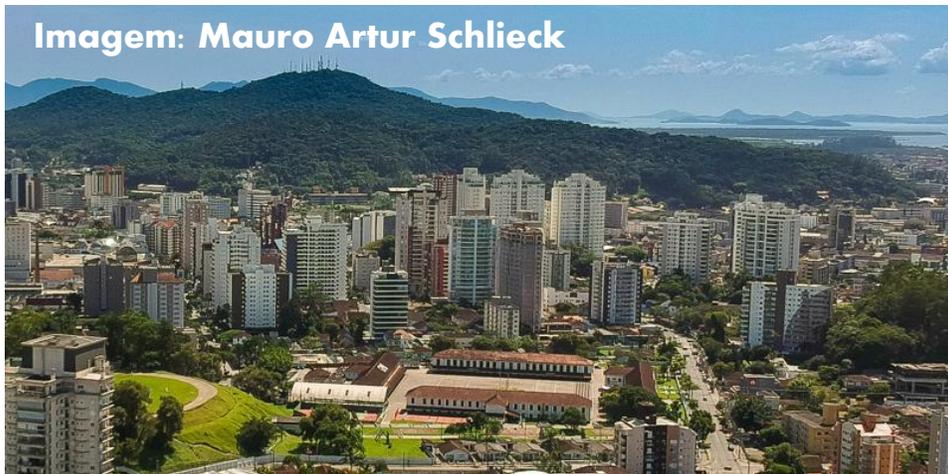
Elaboração: Julio C P Souza
Data: Abril de 2021



Eixos temáticos do Projeto de Lei Complementar nº 061/2018

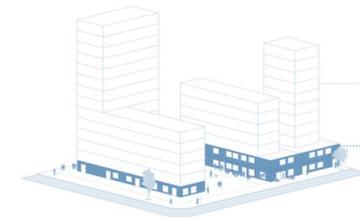
(*) – Estruturação e Ordenamento Territorial (Art. 52 ao Art. 55)

• **Objetivo** - promover o equilíbrio entre as áreas urbanizadas ou passíveis de urbanização e as áreas destinadas à produção primária e de preservação e conservação, bem como a redução dos conflitos de parcelamento, uso e ocupação do solo.



I - o respeito às vocações territoriais, sejam elas ambientais, rurais ou urbanas;

II - o planejamento da ocupação urbana de acordo com a **estimativa populacional** para os diferentes setores;

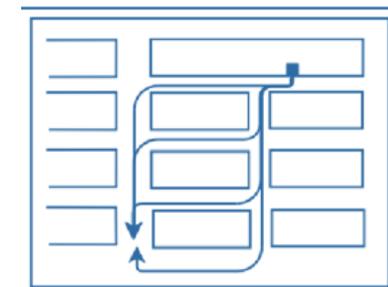


Fonte - <http://www.seduh.df.gov.br>
PDE – São Paulo



Fonte - <https://caosplanejado.com>

a) do uso de fachadas ativas e áreas de fruição pública;



Quadras Curtas

Fonte:
<https://www.semanticscholar.org/paper/>

c) da conectividade da malha urbana, evitando quadras com grandes dimensões.

Elaboração: Julio C P Souza
Data: Abril de 2021



Eixos temáticos do Projeto de Lei Complementar nº 061/2018

(*) – Gestão do Planejamento Participativo (Art. 56 ao Art. 59)

• **Objetivo** - garantir de forma transparente, dinâmica, flexível e contínua a gestão e aplicação das políticas urbana, rural e regional.

I - a criação de canais de participação da sociedade na gestão da política urbana, rural e regional;

II - a qualificação dos canais de comunicação existentes, ou a implantação de novos, potencializando sua efetividade;



Plano Diretor

IV - a instituição de um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor;

I - fortalecimento dos instrumentos de Democratização da Gestão do Planejamento:

- a) Conferência Municipal da Cidade;
- b) Conselho da Cidade e suas Câmaras Comunitárias Setoriais.



II - fortalecimento dos mecanismos de participação social:

- a) Audiências Públicas;
- b) **Consultas Públicas**

Fonte - <https://blog.luz.vc/como-fazer/como-implementar-uma-gestao-participativa/>

Constituição do Plano Diretor

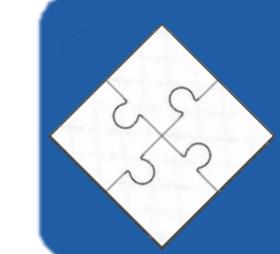
(Art. 60)



**Instrumentos de Controle
Urbanístico**



**Instrumentos de Gestão do
Planejamento**



Instrumentos Complementares

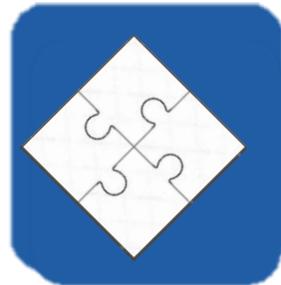
Constituição do Plano Diretor



Instrumentos de Controle Urbanístico



Instrumentos de Gestão do Planejamento



Instrumentos Complementares



Instrumentos de Controle Urbanístico

(Art. 61)

**Lei de
Estruturação e
Ordenamento
Territorial**

**Leis Complementares relativas ao
Ambiente Construído**

**Leis
Complementares
relativas ao
Ambiente
Natural**

**Lei do Perímetro
Urbano, do
Parcelamento,
Sistema Viário,
Uso e Ocupação
do Solo**

**Código de
Obras**

**Código de
Posturas**

**Comunicação
Visual**

**Patrimônio
Histórico
e Cultura
e Usos
Especiais**

**Arborização
Urbana**

**Código
Municipal
do Meio
Ambiente**

**Plano
Municipal de
Mata
Atlântica**

Imagem: Mauro Artur Schlieck



Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial



(*) Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial

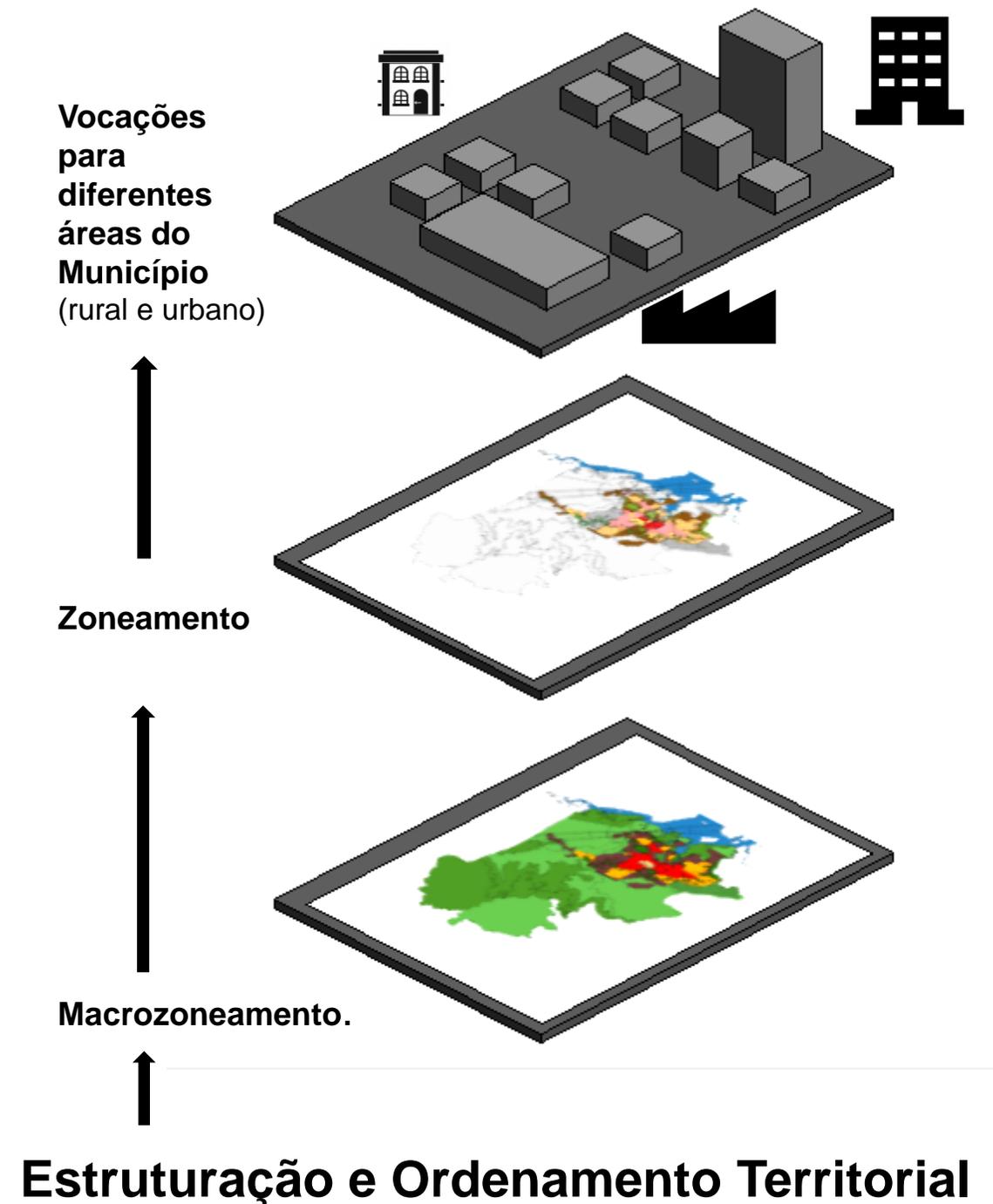
(Art. 62 ao Art. 64)

• **Definição** – instituir o macrozoneamento municipal que estabelece o zoneamento urbano e rural, identificando as unidades espaciais do Município, definindo suas características e indicando suas vocações, e o destino que o Município pretende dar às diferentes áreas, em concordância com as diretrizes estratégicas que norteiam o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville.

(*) - Síntese de pontos do projeto de revisão

Elaboração: Julio C P Souza

Data: Abril de 2021





Instrumentos de Controle Urbanístico

Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial
(Lei do Perímetro Urbano, do Parcelamento, Sistema Viário, Uso e Ocupação do Solo)

Macrozona Urbana

Área Urbana

Núcleo Urbano

Macrozona Rural

ARUC
(atividades agrícolas, pecuária, extração, mineração, lazer, turismo entre outras)

ARPA
(mangues, nascentes, várzeas, mananciais, restingas, topos, de morros)

Área Urbana de Adensamento Prioritário

Área Urbana de Adensamento Secundário

Área Urbana de Adensamento Controlado

Área Urbana de Adensamento Especial

Área de Expansão Urbana

Setores Especiais

Faixas Viárias e Faixas Rodoviárias



Instrumentos de Controle Urbanístico

(Art. 65 ao Art. 67)

Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial
(Lei do Perímetro Urbano, do Parcelamento, Sistema Viário, Uso e Ocupação do Solo)

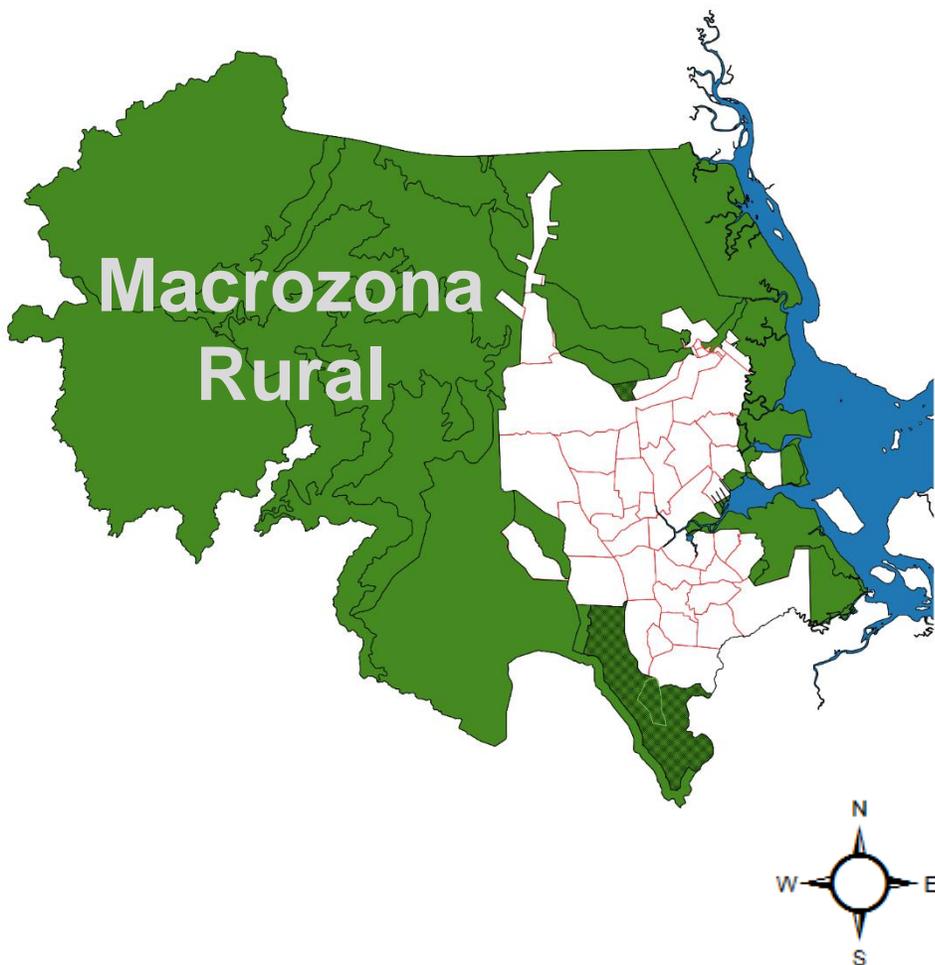
Macrozona Rural

ARUC
(atividades agrícolas, pecuária, extração, mineração, lazer, turismo entre outras)

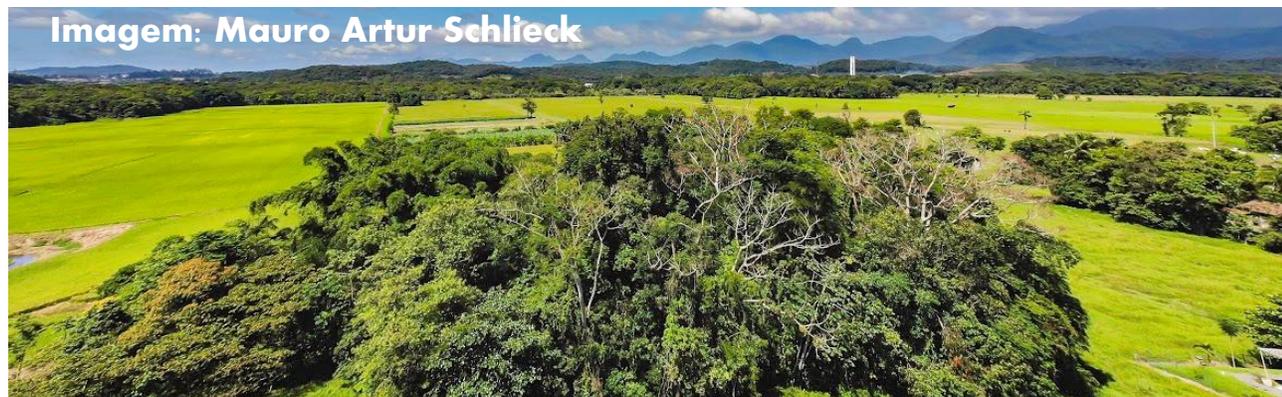
ARPA
(mangues, nascentes, várzeas, mananciais, restingas, topos, de morros)

(*) Macrozona Rural

[Art. 65 ao Art. 67]



- **Definição** – caracteriza-se por:
- áreas não ocupadas
- ou não prioritárias para ocupação por funções urbanas,



- **Destinação:**
- preservação,
- atividades agrossilvopastoris,
- mineração,
- turismo e lazer,
- comércio e prestação de serviços de apoio a estas atividades que dependem de localização específica.

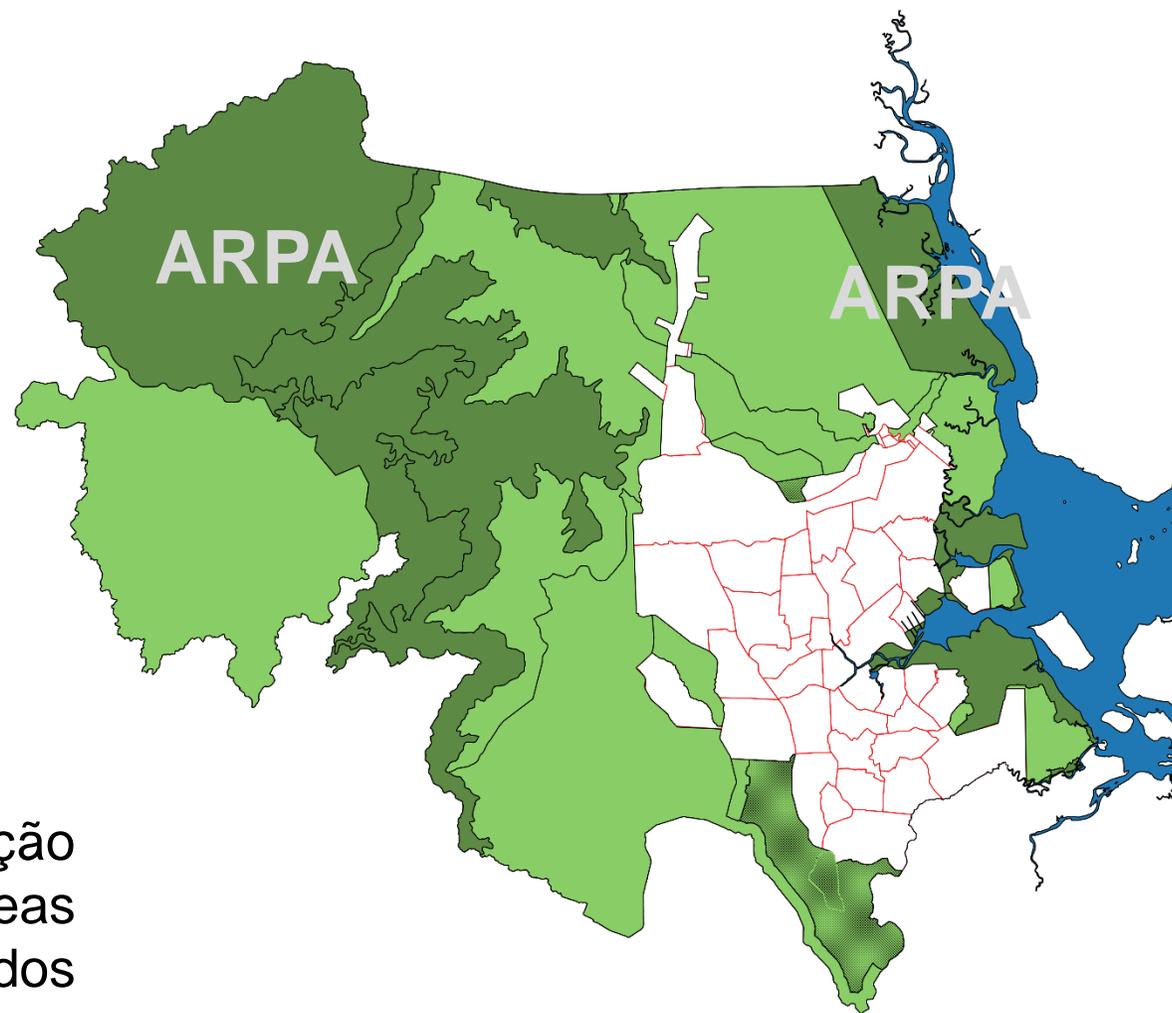
(*) Macrozona Rural

[Art. 65 ao Art. 67]

ARPA - Área Rural de Proteção do Ambiente Natural

- **Objetivo** - preservar:

- manguezais,
- nascentes,
- mananciais
- áreas de várzeas,
- restingas
- encostas,
- topos de morro
- e demais áreas definidas pela legislação ambiental, bem como proteger suas áreas de entorno, evitando a degradação dos mesmos



(*) Macrozona Rural

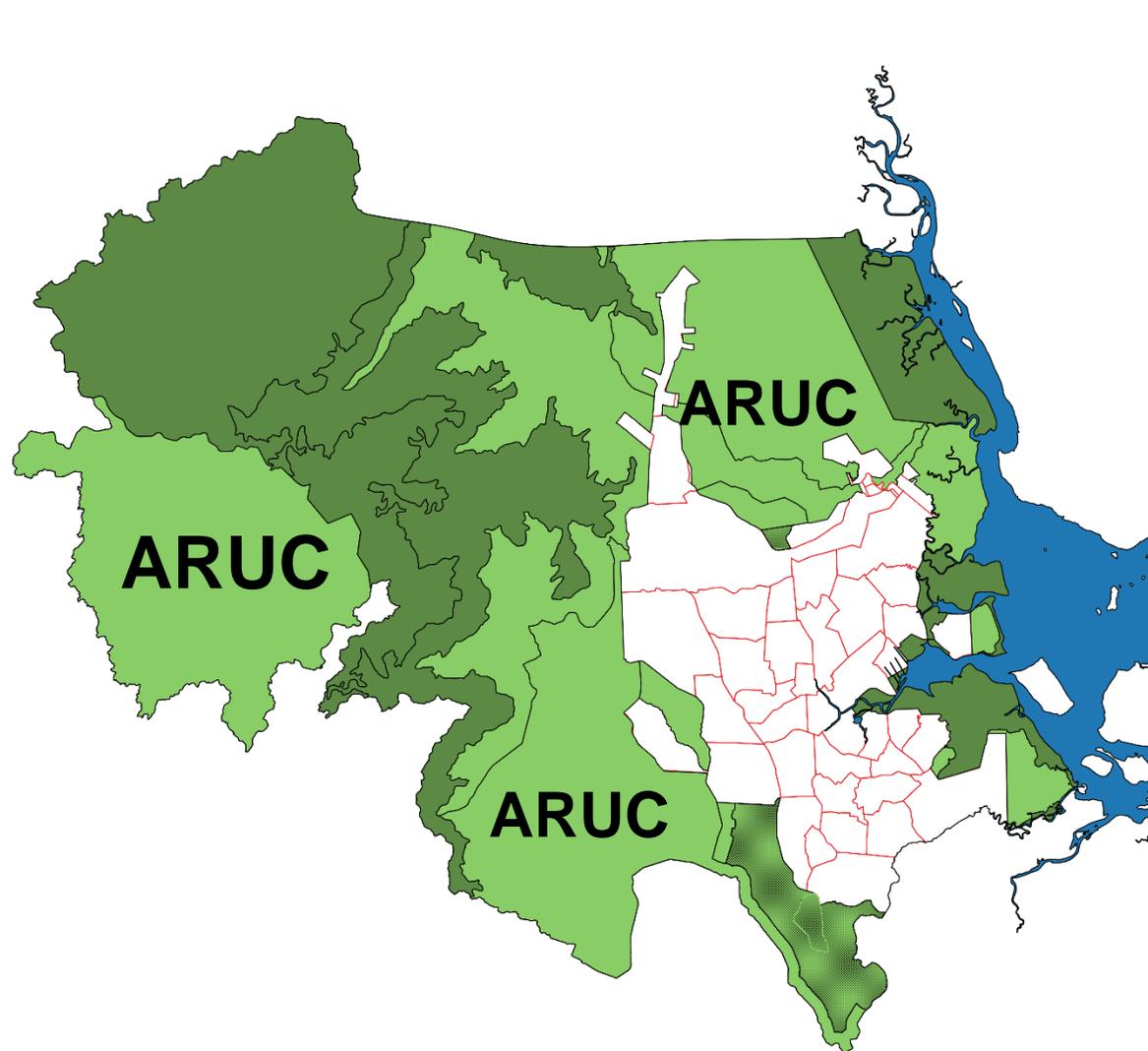
(Art. 65 ao Art. 67)

ARUC - Área Rural de Utilização Controlada

disciplinar as:

- atividades de produção agrícola, pecuária,
- silvipastoril,
- reflorestamento
- extração mineral,
- comércio
- prestação de serviços de apoio a estas atividades,

• **Objetivo** - a racionalização da utilização dos recursos naturais, a potencialização da infraestrutura existente, direcionando-a para o desenvolvimento turístico e de lazer, aliado a conservação dos remanescentes de vegetação e a beleza cênica.



Elaboração: Julio C P Souza
Data: Abril de 2021





Instrumentos de Controle Urbanístico

(Art. 68 ao Art. 71)

Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial
(Lei do Perímetro Urbano, do Parcelamento, Sistema Viário, Uso e Ocupação do Solo)

Macrozona Urbana

Área Urbana

Núcleo Urbano

Área Urbana de Adensamento Prioritário

Área Urbana de Adensamento Secundário

Área Urbana de Adensamento Controlado

Área Urbana de Adensamento Especial

Área de Expansão Urbana

Setores Especiais

Faixas Viárias e Faixas Rodoviárias

(*) Macrozonas Urbanas (Art. 68 ao Art. 71)



Elaboração: Julio C P Souza
Data: Abril de 2021



- **Definição** - caracteriza-se pela predominância dos conjuntos edificados:

Subdivisão da Macrozona Urbana

I - Área Urbana - caracteriza-se pela disponibilidade de oferta de infraestrutura, de maior densidade de ocupação e existência de condições físico - naturais que favoreçam a urbanização tendo com o objetivo desenvolvimento da malha urbana;

II - Núcleo Urbano - caracteriza-se por núcleos já urbanizados distantes do perímetro urbano



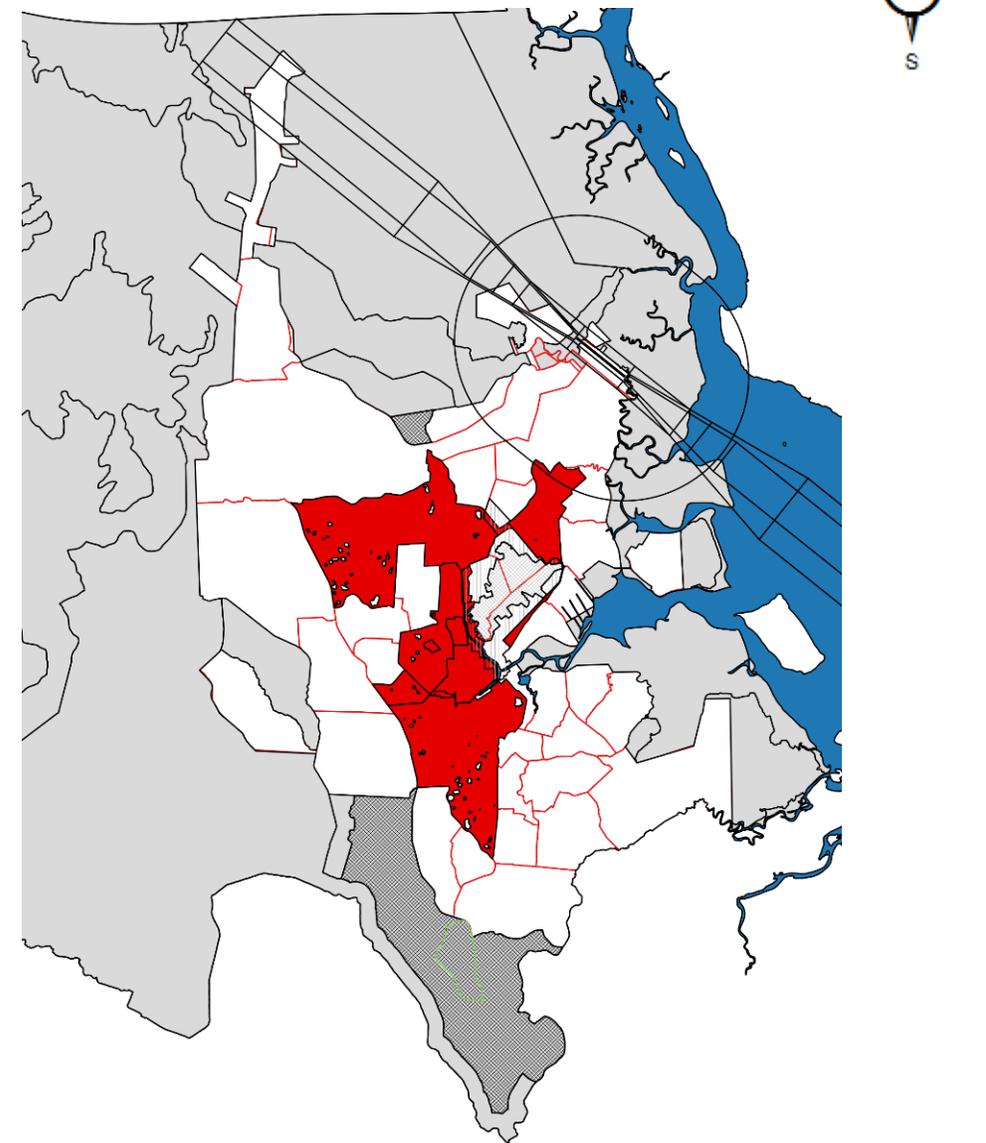
Imagem: Mauro Artur Schlieck

(*) Subdivisão da Área Urbana

(Art. 68 ao Art. 71)

Área Urbana de Adensamento Prioritário (AUAP):

- **Características** - regiões que predominantemente não apresentam fragilidade ambiental, possuem boas condições de infraestrutura, sistema viário estruturado, transporte coletivo, equipamentos públicos
- **Finalidade** - absorver a quantidade de moradores desejada, maior volume de atividades voltadas preponderantemente ao setor terciário de baixo impacto ambiental e existência de expressivos vazios urbanos



Elaboração: Julio C P Souza
Data: Abril de 2021



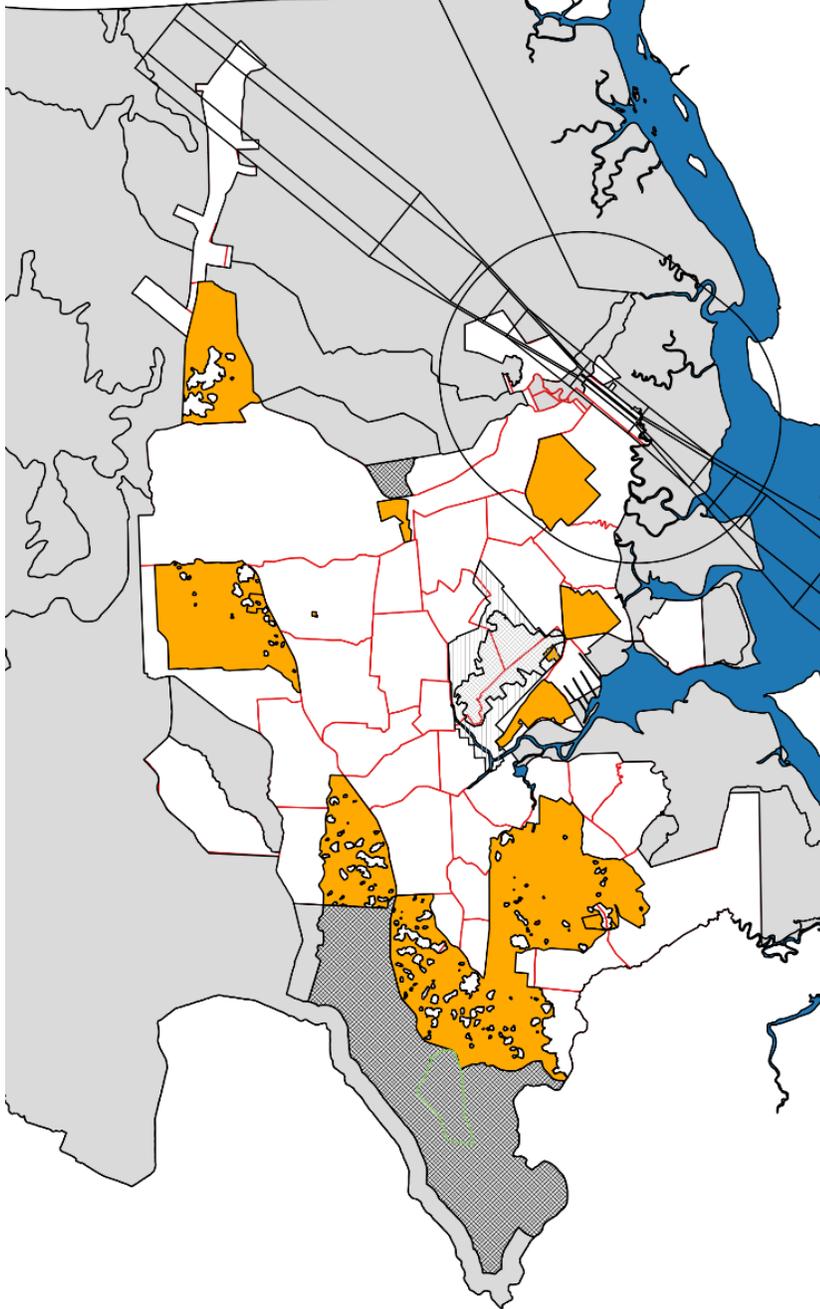
(*) Subdivisão da Área Urbana

(Art. 68 ao Art. 71)



Área Urbana de Adensamento Secundário (AUAS):

- **Características** - regiões que predominantemente não apresentam fragilidade ambiental, possuem boas condições de infraestrutura, sistema viário estruturado, transporte coletivo, equipamentos públicos
- **Finalidade** - absorver a quantidade de moradores desejada, maior volume de atividades voltadas preponderantemente ao setor terciário, com possibilidade de absorver atividades ligadas ao setor secundário de baixo impacto ambiental, e existência de vazios urbanos



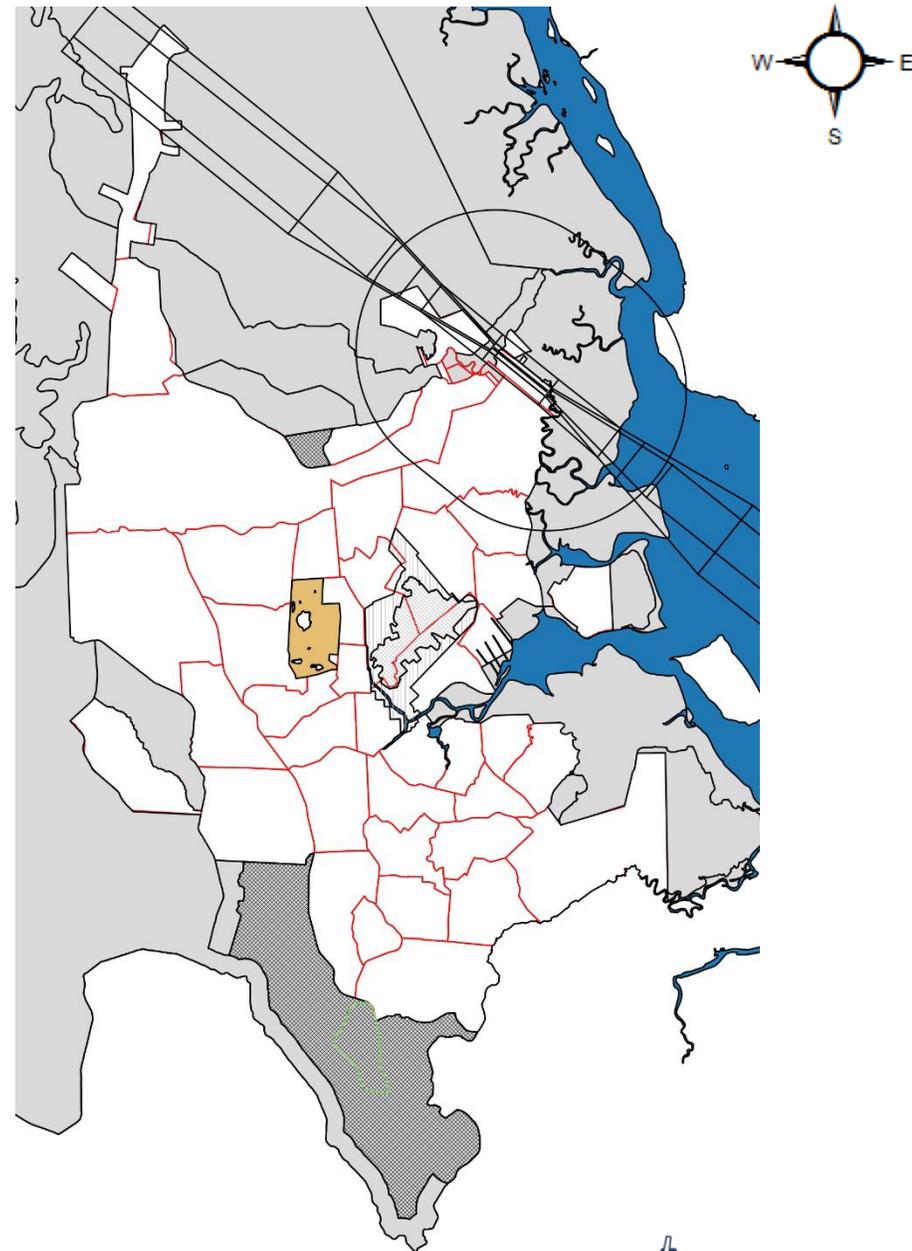
(*) Subdivisão da Área Urbana

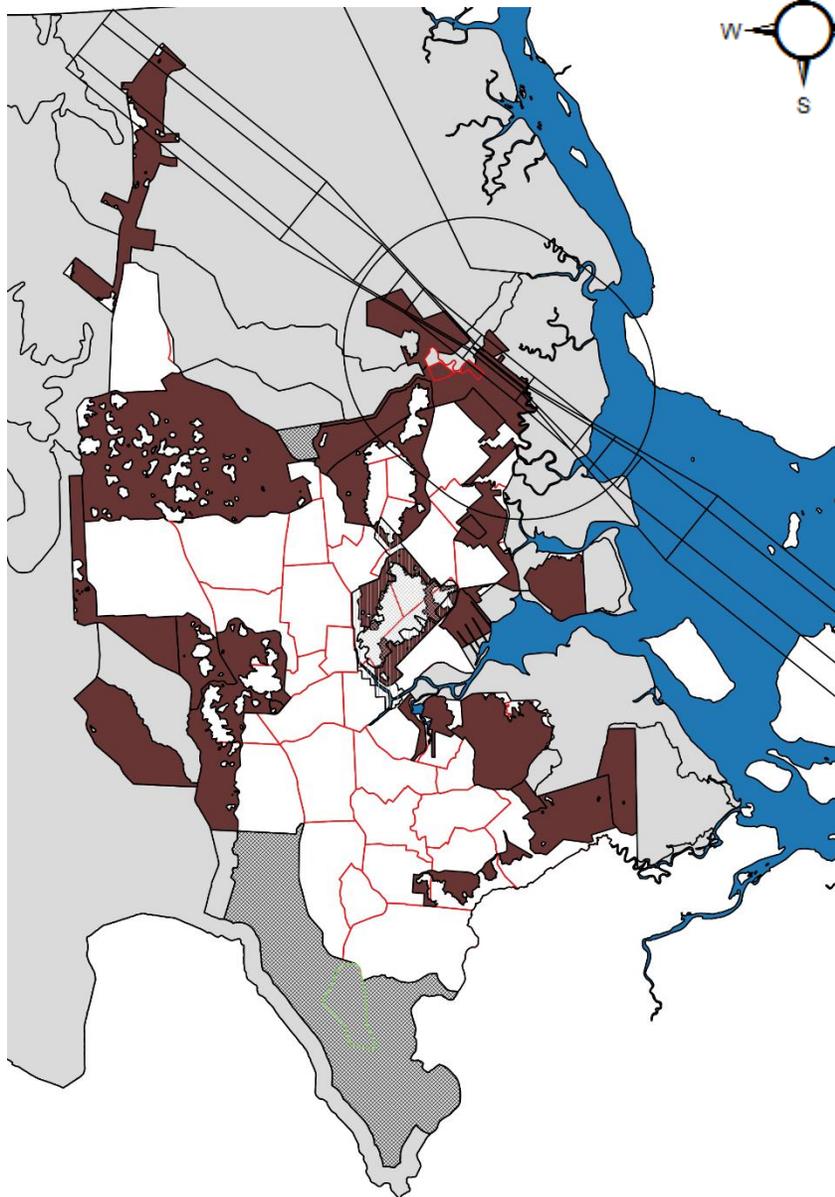
[Art. 68 ao Art. 71]



Área Urbana de Adensamento Especial (AUAE)

- **Características** - regiões que não apresentam predominantemente fragilidade ambiental, possuem boas condições de infraestrutura, sistema viário estruturado, transporte coletivo, equipamentos públicos
- **Finalidade** - absorver a quantidade de moradores desejada, mas que apresentam predominância de características paisagísticas, históricas, e/ou de **residências unifamiliares, não sendo recomendáveis para o adensamento populacional pleno;**





(*) Subdivisão da Área Urbana

[Art. 68 ao Art. 71]

 **Área Urbana de Adensamento Controlado (AUAC):**

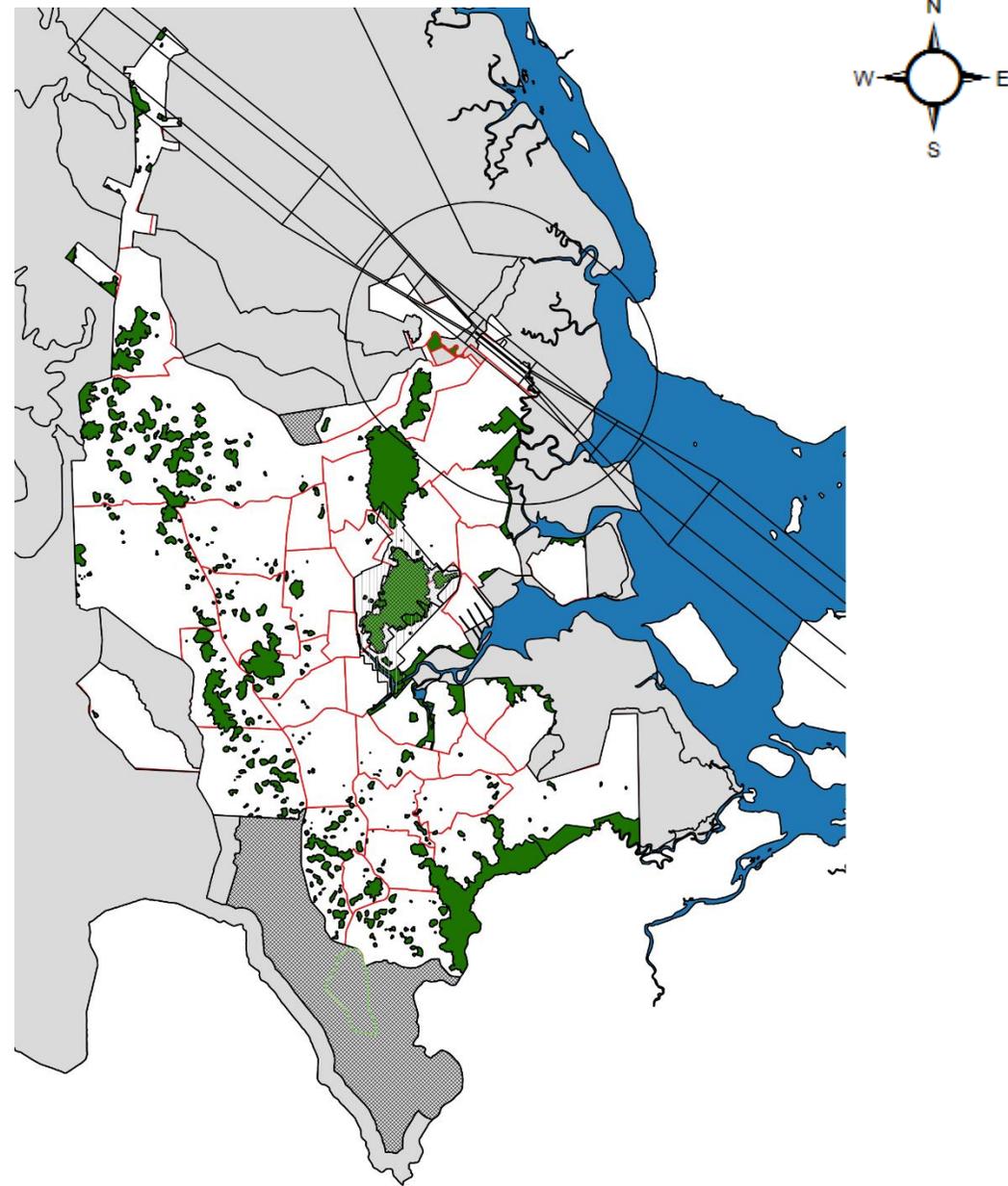
- **Características** - regiões que apresentam eventuais fragilidades ambientais, possuam mínimas condições de infraestrutura, inviabilidade ou restrições para a melhoria do sistema viário, deficiência de acesso ao transporte coletivo, aos equipamentos públicos e serviços essenciais
- **Finalidade** – as restrições mencionadas limitam essa macrozona em absorver uma quantidade maior de moradores ou de atividades econômicas

(*) Subdivisão da Área Urbana

(Art. 68 ao Art. 71)

Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA):

- **Características** - regiões que apresentam grandes fragilidades ambientais, caracterizando-se por áreas **acima da isoípsa 40**.
- **Finalidade** - reservas paisagísticas que necessitam de grandes restrições de ocupação para efetiva proteção, recuperação e manutenção;

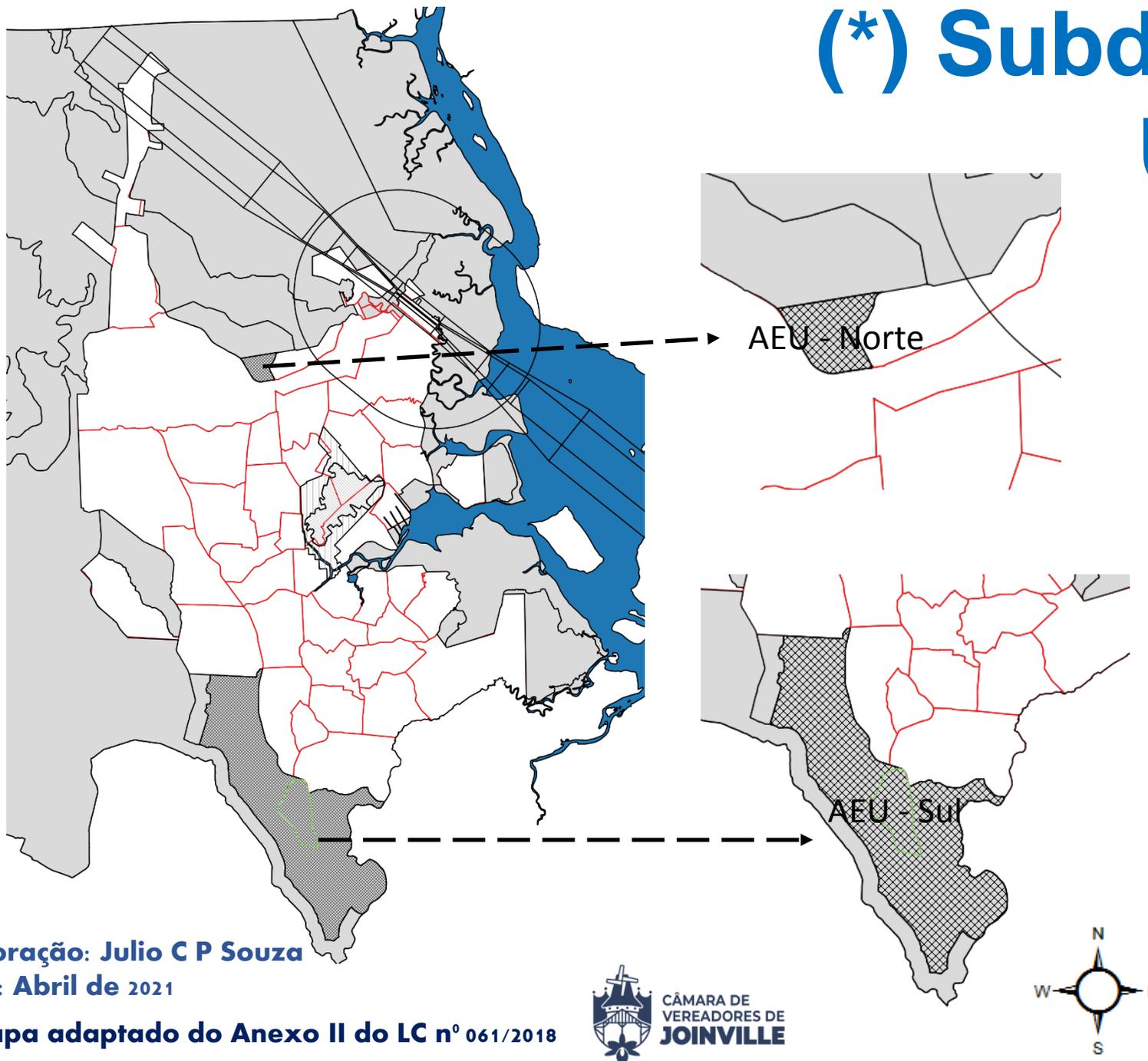


(*) Subdivisão da Área Urbana

(Art. 68 ao Art. 71)

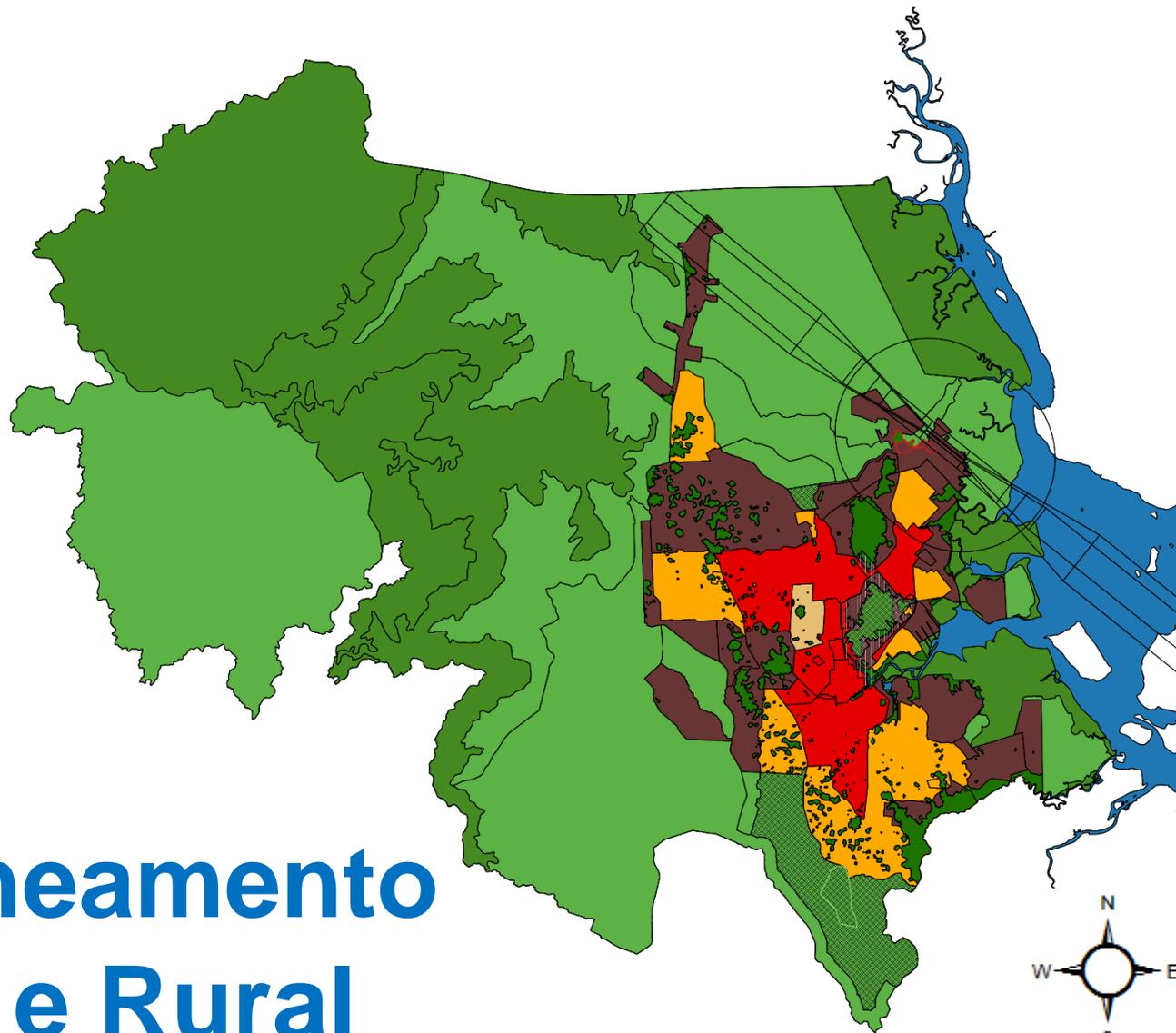
 **Área de Expansão Urbana (AEU)**

- **Finalidade** - área rural cuja transformação para área urbana está condicionada a apresentação de projeto urbanístico específico, nos termos da Lei nº 12.608/12, com diretriz de zoneamento e índices urbanísticos estabelecidos em Lei de iniciativa do Poder Público.



Elaboração: Julio C P Souza
Data: Abril de 2021

Macrozoneamento Urbano e Rural



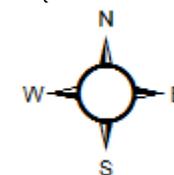
Legenda

Macrozona Rural

- Área de Expansão Urbana
- ARPA
- ARUC

Macrozona Urbana

- AUAP
- AUAS
- AUAE
- AUAC
- AUPA



Elaboração: Julio C P Souza
Data: Abril de 2021



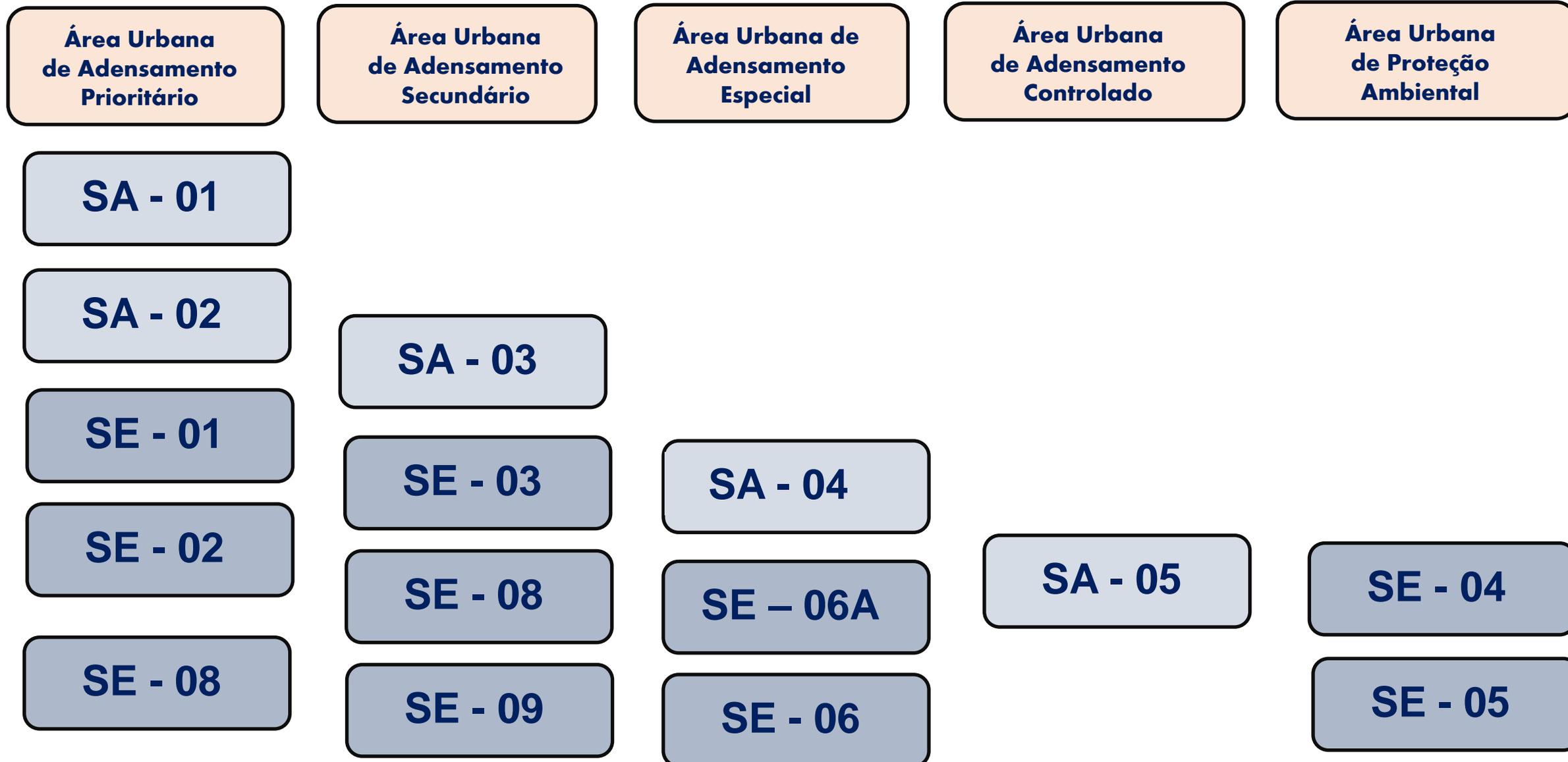
Subdivisão da Macrozonas Urbanas

Elaboração: Julio C P Souza

Data: Abril de 2021

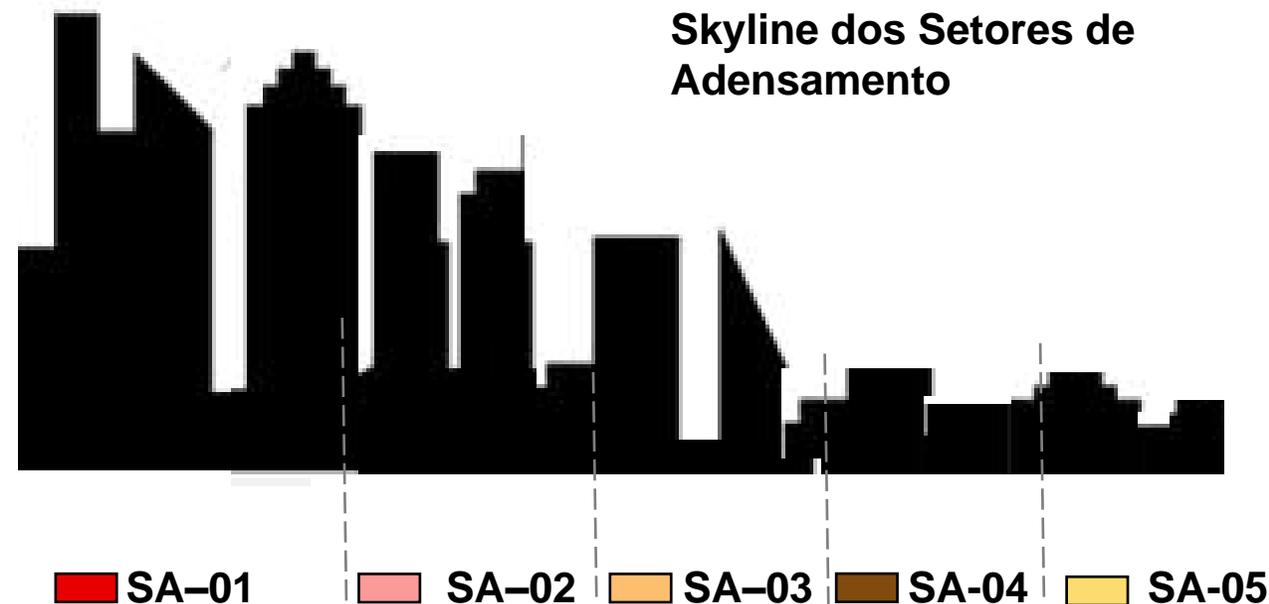
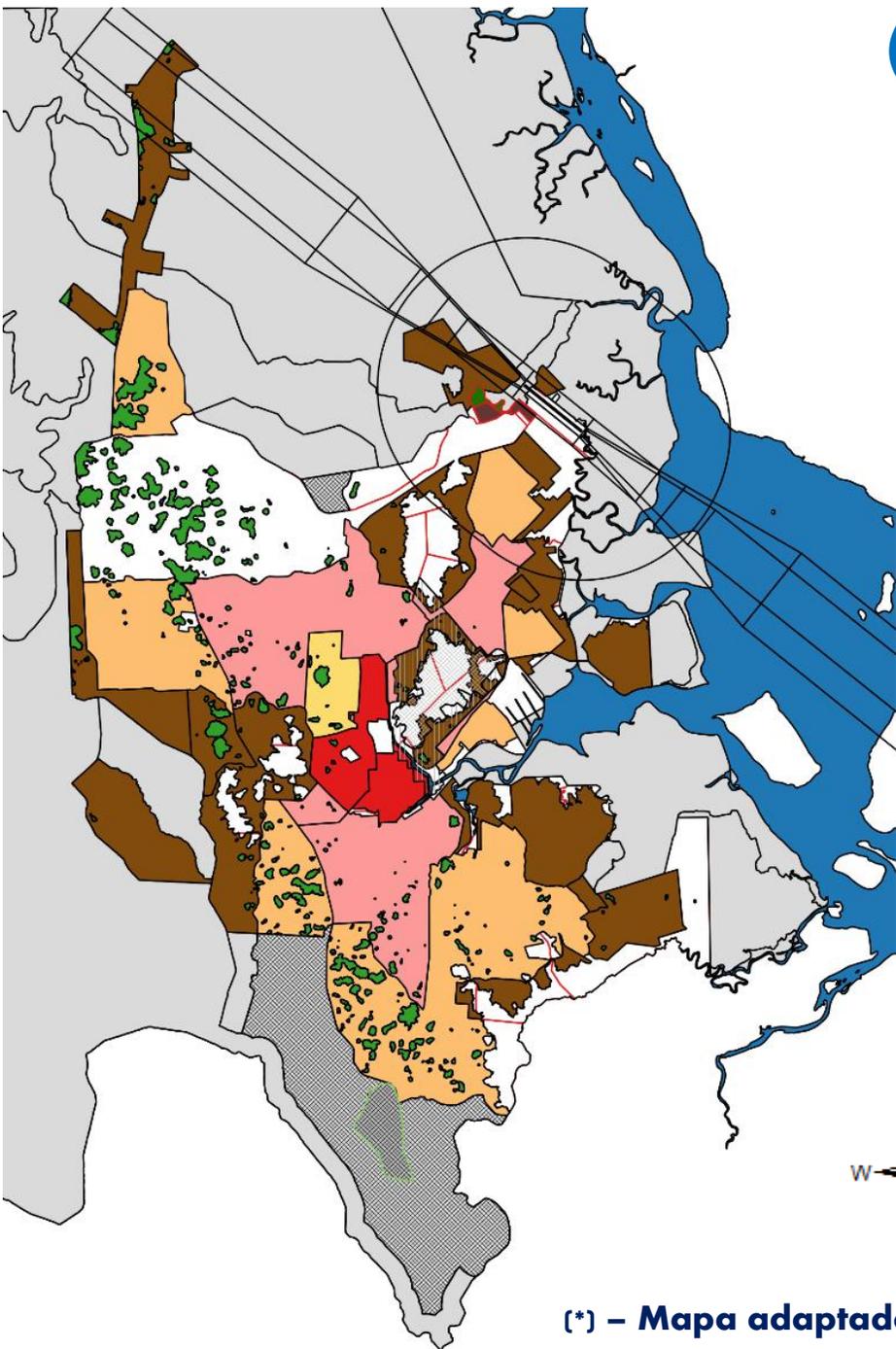


(Art. 68 ao Art. 71)



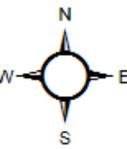
(*) Subdivisão das Macrozonas Urbanas – Setores de Adensamento

- **Definição** - Setores de Adensamento (SA) são setores destinados à função residencial, industrial, comercial, e de prestação de serviços, facultados outros usos complementares



(Art. 68 ao Art. 71)

Subdivisão das Macrozonas Urbanas – Setores Especiais



(Art. 68 ao Art. 71)

■ Setor Especial de Interesse Cultural (SE-01)

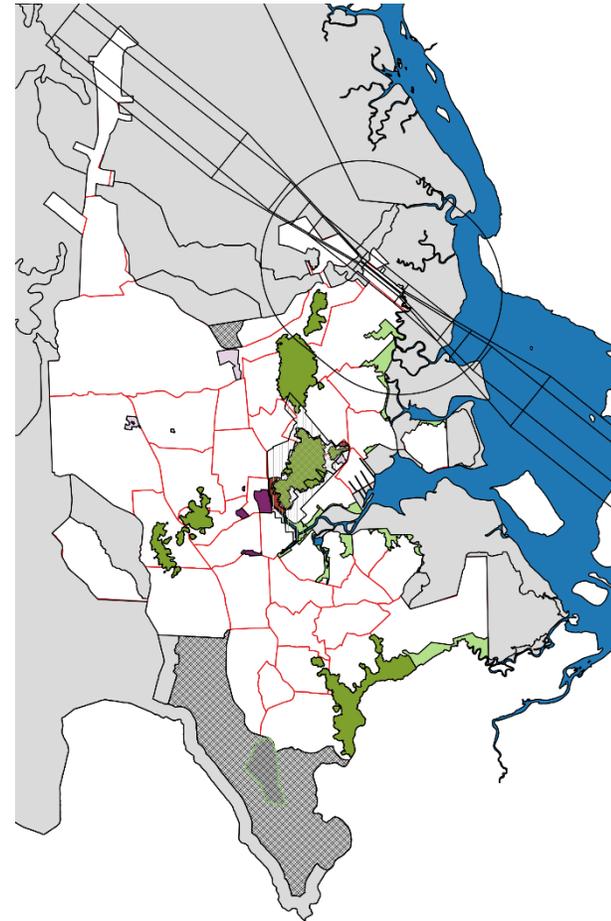
Constituído por áreas ou imóveis de interesse do patrimônio cultural da cidade, inclusive as áreas do seu entorno paisagístico.

■ Setor Especial de Interesse Público (SE-02)

Constituído por áreas destinadas aos equipamentos públicos urbanos de educação, desenvolvimento tecnológico e inovador, lazer, cultura, saúde, terminais de transporte coletivo, assistência social, administração e serviço público.

■ Setor Especial de Interesse Educacional (SE-03)

São as áreas contidas dentro das Macrozonas Urbanas, constituídas por áreas destinadas aos equipamentos de educação superior e desenvolvimento tecnológico



■ Setor Especial de Interesse de Conservação de Morros (SE-04)

São as áreas situadas a partir da isoípsa de 40 m (quarenta metros) que, pela sua situação e atributos naturais, devem ser protegidas e/ou requerem um regime de ocupação especialmente adaptado a cada caso, podendo constituir Unidades de Conservação.

■ Setor Especial de Interesse de Conservação de Várzeas (SE-05)

São as áreas que, pela sua situação e atributos naturais, devem ser protegidas e/ou requerem um regime de ocupação especialmente adaptado a cada caso, podendo constituir Unidades de Conservação.

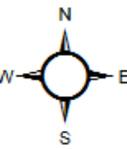
(*) – Mapa adaptado da Lei Complementar nº

470/2017

Elaboração: Julio C P Souza
Data: Abril de 2021



Subdivisão das Macrozonas Urbanas – Setores Especiais



(Art. 68 ao Art. 71)

 **Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06)**

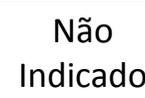
São as áreas contidas dentro da Macrozonas Urbana, constituídas por áreas destinadas à instalação de atividades vinculadas aos setores terciário e secundário.

 **Setor Especial de Interesse Industrial Misto (SE-06A)**

São as áreas contidas dentro da Macrozonas Urbana, constituídas por áreas destinadas à instalação de atividades vinculadas aos setores terciário, secundário e uso residencial.

 **Setor Especial de Centralidade Urbana (SE-08):**

São as áreas contidas dentro de um raio definido a partir das estações de cidadania do transporte coletivo de Joinville.

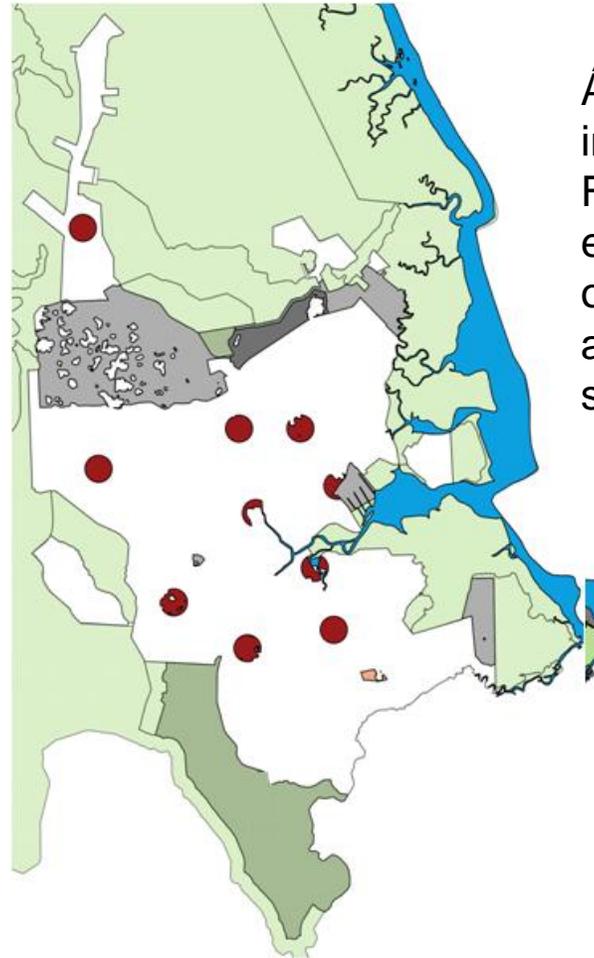
 Não Indicado

 **Setor Especial de Interesse Social (SE-07)**

Áreas de terras urbanas e rurais destinadas à implantação do Programa de Regularização Fundiária, destinado às famílias de baixa renda, enquadrando-se nesta categoria as áreas ocupadas por assentamentos precários, bem como as áreas ociosas ou espaços vazios que possam ser utilizadas para produção de habitação.

 **Setor Especial de Interesse da Segurança Pública (SE-09)**

São as áreas contidas dentro das Macrozonas Urbanas, constituídas por áreas destinadas aos equipamentos de segurança pública e demais serviços públicos ou privados necessários ao cumprimento da Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984);



(*) – Mapa adaptado da Lei Complementar nº

470/2017

Elaboração: **Julio C P Souza**
Data: **Abril de 2021**



(*) Subdivisão das Macrozonas Urbanas – Faixas Viárias e Faixas Rodoviárias

(Art. 68 ao Art. 71)



Faixas Rodoviárias (FR)

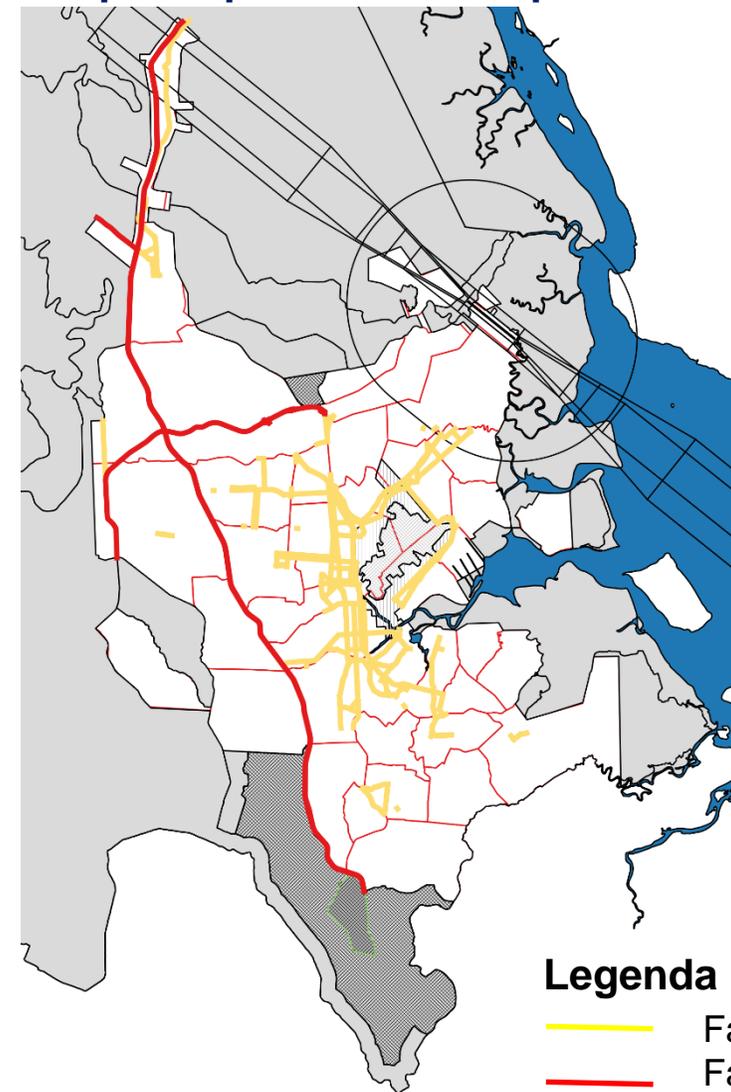
Vias estaduais e federais, destinadas à contenção da intensa ocupação de caráter residencial e à localização preferencial de usos compatíveis com a atividade rodoviária, de forma a atenuar seu impacto sobre a malha urbana



Faixas Viárias (FV)

Área destinada ao adensamento habitacional e populacional delimitada por duas linhas imaginárias paralelas a partir das vias que deram origem às Faixas Viárias, conforme o artigo 13 da Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial (Lei Complementar nº470/2017).

(*) – Mapa adaptado da Lei Complementar nº 470/17



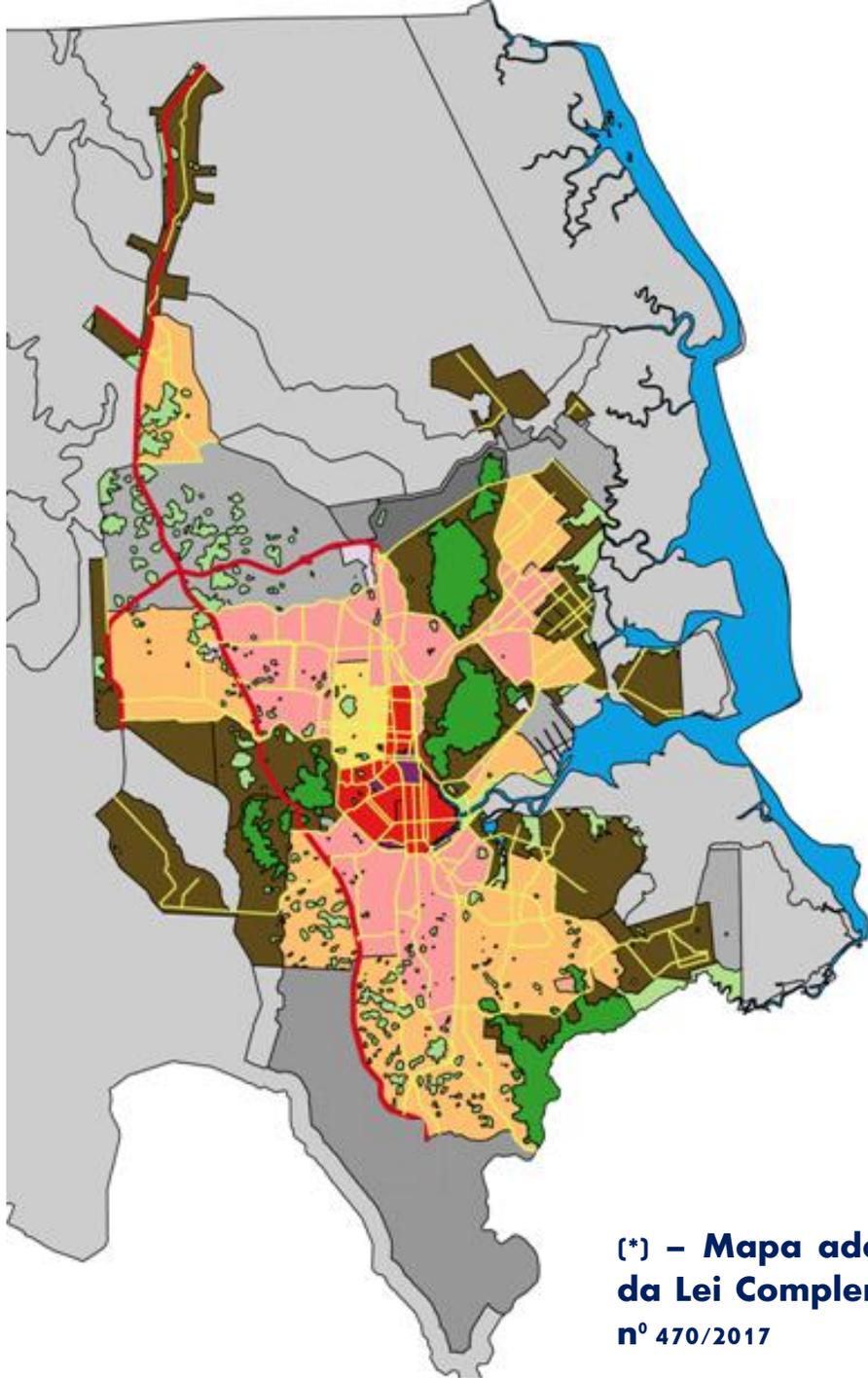
Legenda

- Faixa Viária
- Faixa Rodoviária

Elaboração: Julio C P Souza
Data: Abril de 2021



Setores e Faixas contidos no Macrozoneamento Urbano



Legenda

Setores de adensamento

-  SA-01
-  SA-02
-  SA-03
-  SA-04
-  SA-05

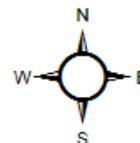
Setores especiais

-  SE-01
-  SE-02
-  SE-03
-  SE-04
-  SE-05
-  SE-06
-  SE-06A
-  **NI SE-07
-  SE-08
-  SE-09

 Faixas Viárias

 Faixas Rodoviárias

(*) – Mapa adaptado da Lei Complementar nº 470/2017



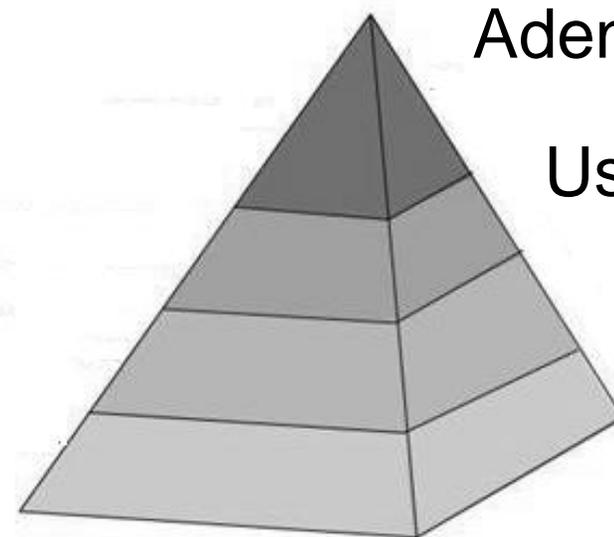
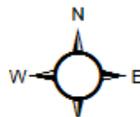
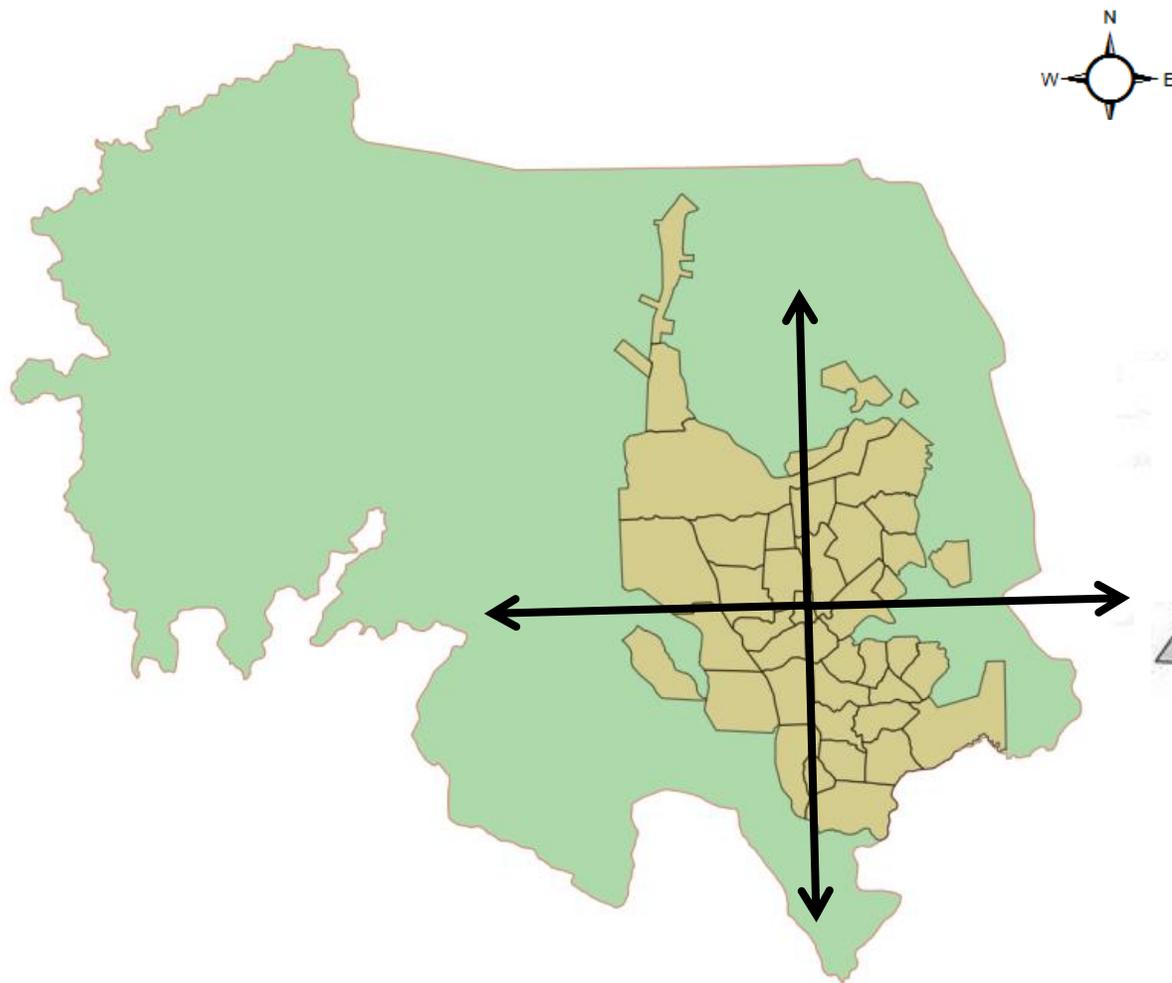
**Não Indicado

Elaboração: Julio C P Souza
Data: Abril de 2021



(*) Ordenamento Territorial

[Art. 72]



Adensamento

Uso e Ocupação do solo

Parcelamento do solo

Sistema Viário

**Diretrizes estratégica para a
estruturação e ordenamento
territorial**

(*) Parcelamento do Solo e Sistema Viário

(Art. 73 ao Art. 75)

Parcelamento do Solo

- **Objetivo** - assegurar o equilíbrio da densidade urbana e favorecer a estética urbana, por meio dos seguintes parâmetro:

I - testada mínima de lote.

II - área mínima de lote.

Sistema Viário

- **Definição** - rede de vias de circulação de transportes ativos, veículos motorizados, e outros modais, e sua consecução se processará com observância às normas complementares que tem por finalidade definir critérios:

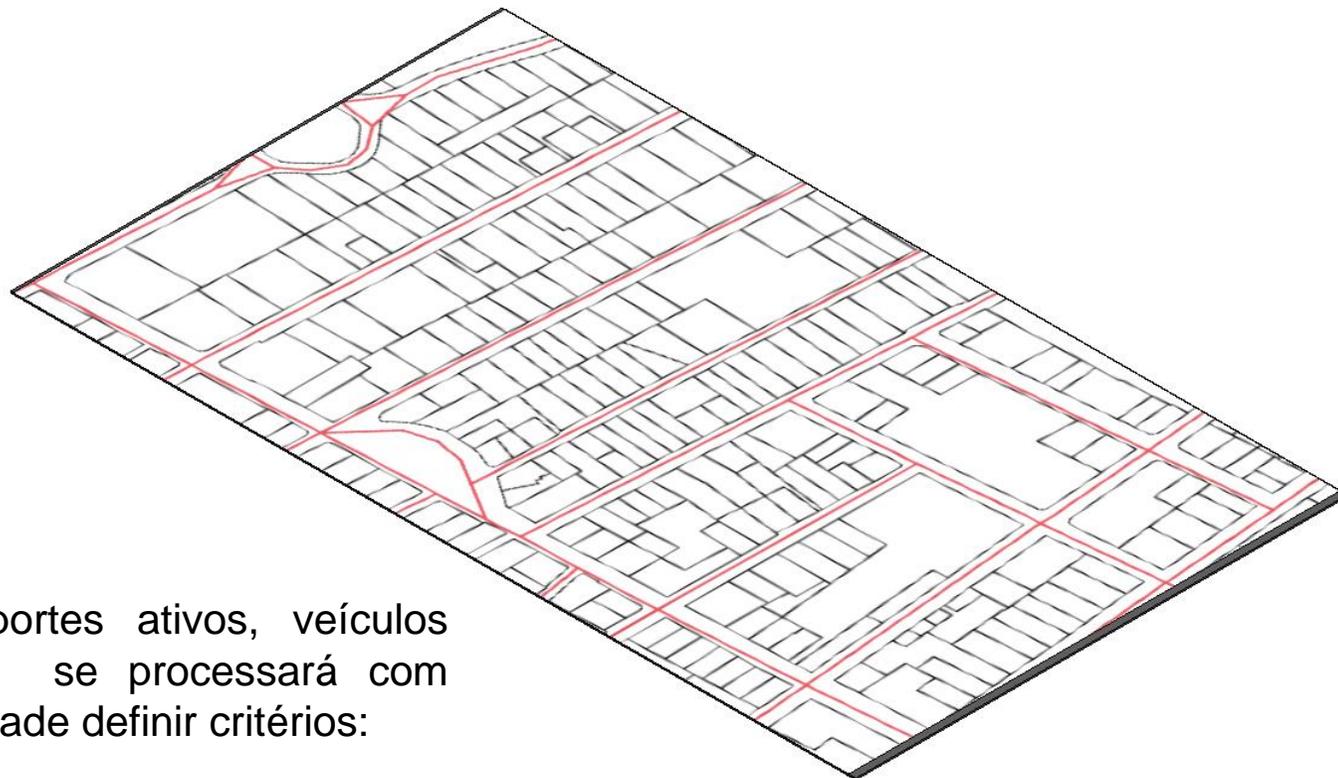
I – funcionais – tipo de tráfego e modal.

II - urbanísticos – localização dos usos e atividades.

Elaboração: Julio C P Souza

Data: Abril de 2021

(*) - Síntese de pontos do projeto de revisão



Legenda

— Sistema Viário

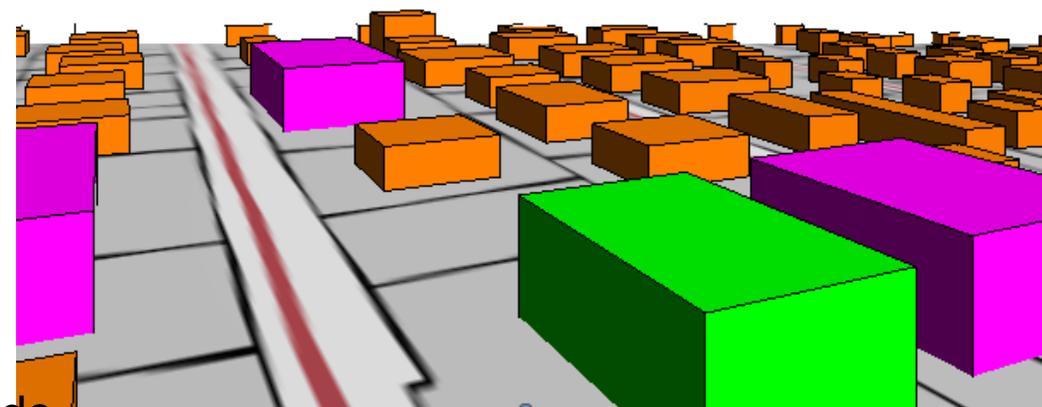
■ Malha de Lotes

(*) Uso e Ocupação do Solo [Art. 76 ao Art. 78]

Legenda

Uso do Solo

	Uso Admitido
	Uso Condicionado
	Uso Tolerado
	Uso Proibido



Ocupação do Solo

- Coeficiente de Aproveitamento do Lote – CAL
- Área Total Edificada – ATE
- Taxa de Ocupação – TO
- Gabarito
- Recua Frontal
- Afastamento Lateral
- Taxa de Permeabilidade
- Quota de Adensamento
- Número mínimo de vagas de estacionamento

Leis Complementares relativas ao Ambiente Construído



Imagem: Mauro Artur Schlieck



(*) Leis Complementares relativas ao Ambiente Construído (Art. 79 ao Art. 80)

- **Objetivo** – estabelecer as regras urbanísticas e edilícias para a implantação de usos de infraestrutura urbana e a regulamentação para os formadores da Paisagem Urbana

Código de Posturas

Medidas relacionadas a higiene, a segurança, a ordem pública, ao bem-estar público, ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços.

Lei de Usos Especiais

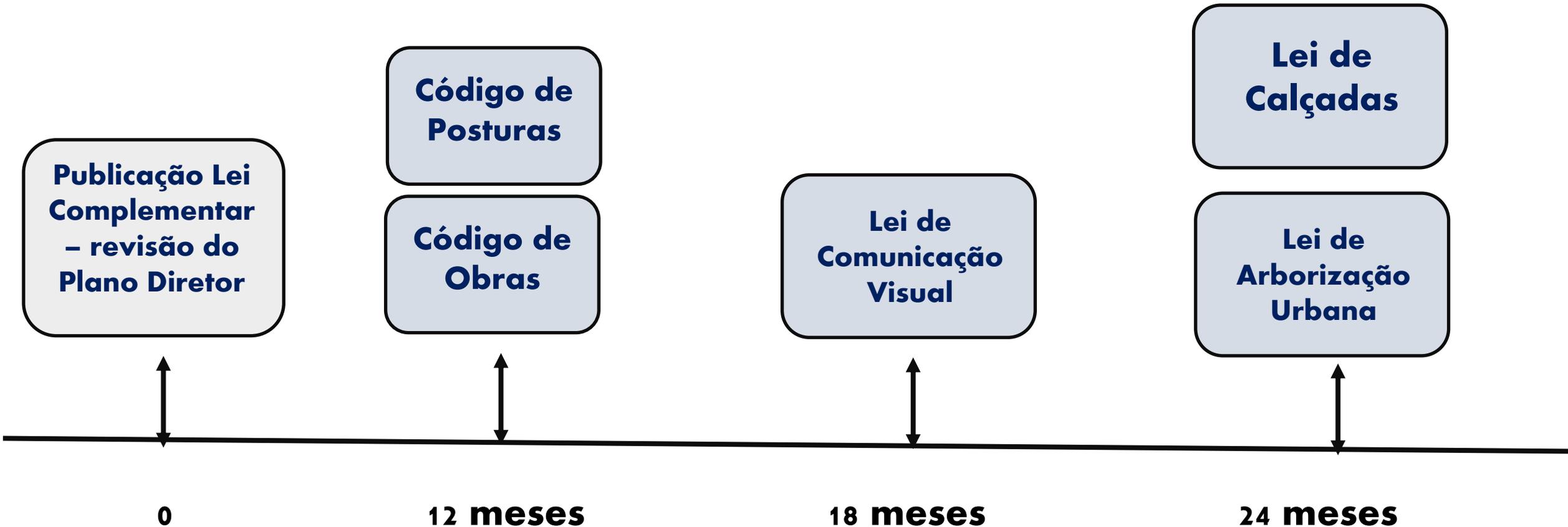
Regras urbanísticas e edilícias que determinará parâmetros para a implantação de usos de infraestrutura urbana e especial



Elementos da Paisagem Urbana

- Paisagens Notáveis
- Patrimônio Cultural
- Arborização Urbana
- Comunicação Visual

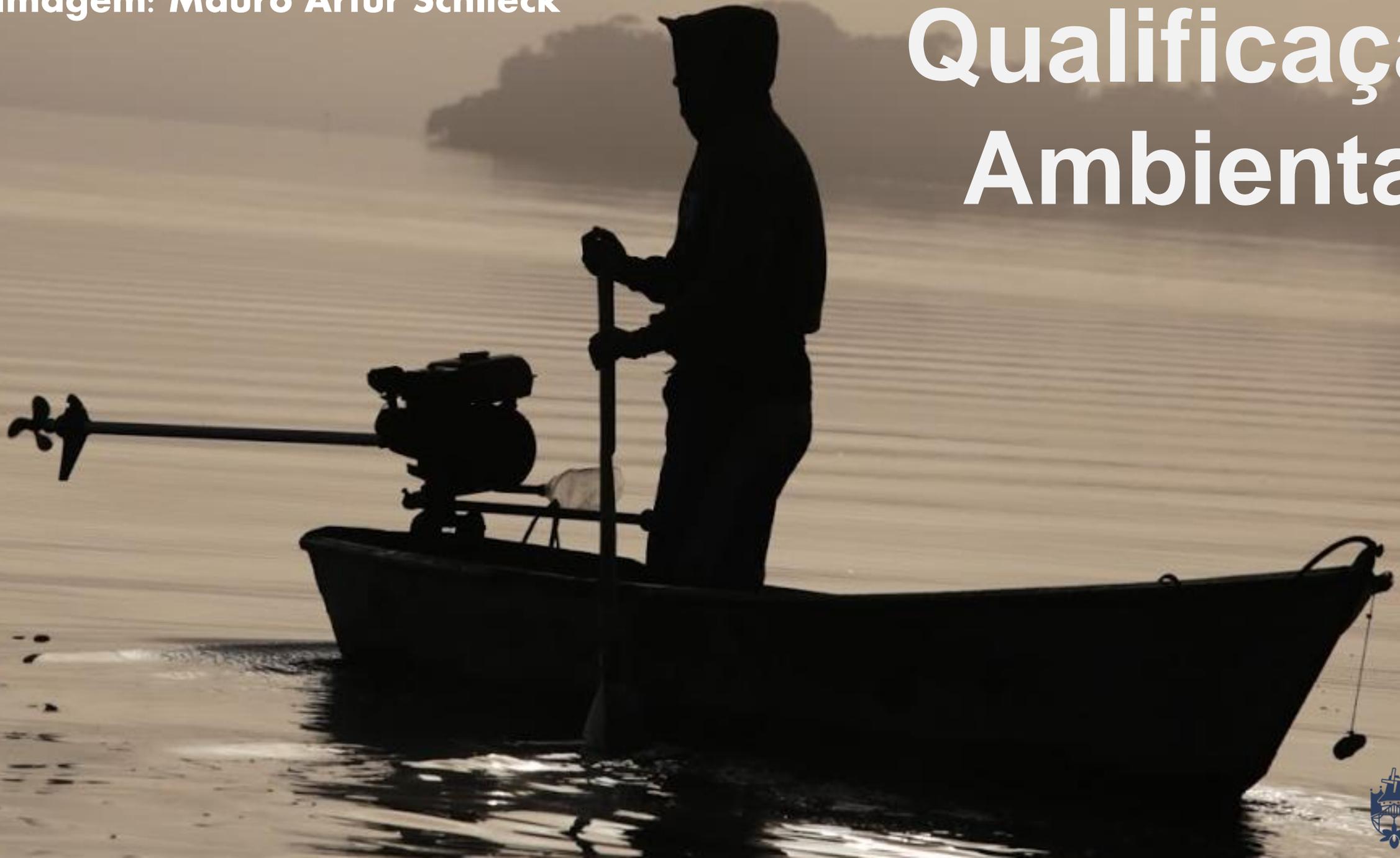
(Art. 79 ao Art. 80)



Leis Complementares para a qualificação do ambiente construído

Imagem: Mauro Artur Schlieck

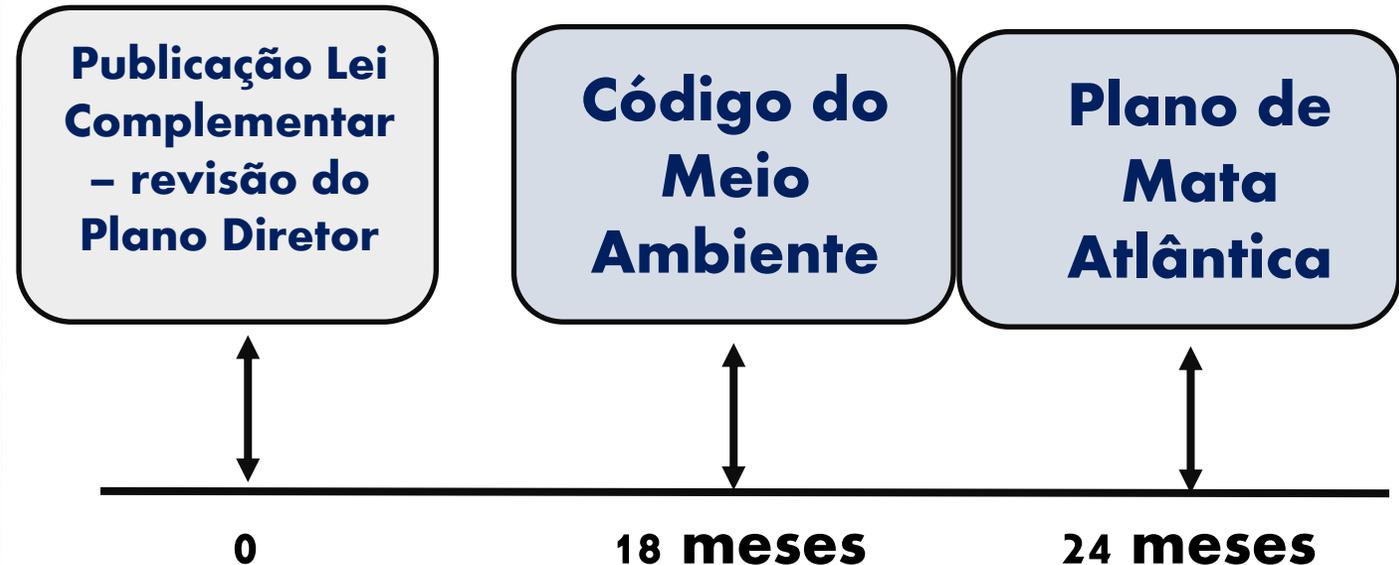
Qualificação Ambiental



(*) Qualificação Ambiental

[Art. 81 ao Art. 82]

- **Objetivo** - manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum da população e à qualidade devida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de promover sua proteção, controle, conservação e recuperação para as presentes e futuras gerações.



(*) - Síntese de pontos do projeto de revisão

Elaboração: Julio C P Souza
Data: Abril de 2021



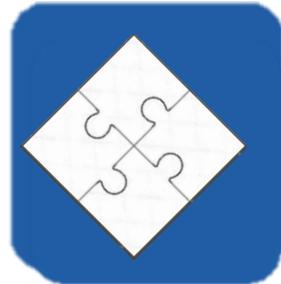
Constituição do Plano Diretor



Instrumentos de Controle
Urbanístico



Instrumentos de Gestão do
Planejamento



Instrumentos Complementares



Instrumentos de Gestão do Planejamento

(Art. 83)

Elaboração: Julio C P Souza
Data: Abril de 2021

Democratização da Gestão do Planejamento

Conferência da Cidade

Conselho da Cidade

Indução ao Desenvolvimento Sustentável

Utilização Compulsória

IPTU Progressivo

Desapropriação para fins de Reforma Urbana

Estudo de Impacto de Pólos Geradores de Tráfego'

Consórcio Imobiliário

Direito de Superfície

Transferência do Direito de Construir

Promoção ao Desenvolvimento Sustentável

Outorga Onerosa

Operações Urbanas Consorciadas

Regularização Fundiária

Direito de Preempção

Estudo de Impacto de Vizinhança

Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento

(*) Lei Complementar de democratização da gestão do planejamento (Art. 84 ao Art. 87)

Elaboração: Julio C P Souza
Data: Abril de 2021



Conselho da Cidade

- **Finalidade** - propor diretrizes para o desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial e a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, a qualificação ambiental e a mobilidade urbana, respeitando o Plano Diretor.

Planejamento Urbano



**Poder
Público**



**Sociedade
civil
organizada**



**Sociedade
civil difusa**



**Conselho
da Cidade**



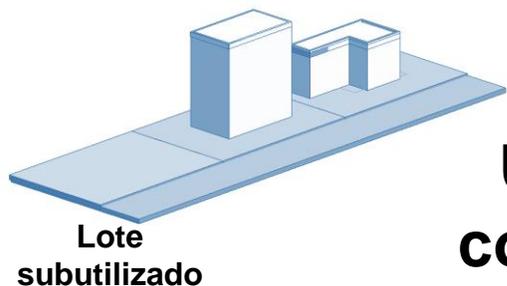
**Propositivo
Consultivo
Deliberativo**

(*) - Síntese de pontos do projeto de revisão

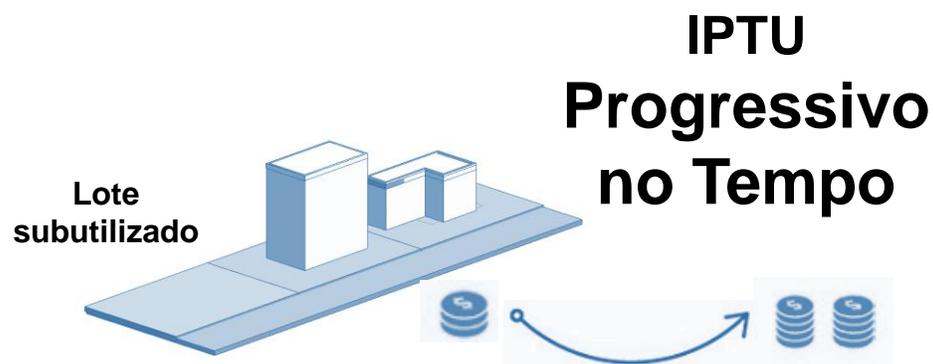
(*) Lei Complementar de indução do desenvolvimento sustentável (Art. 88 ao Art. 93)

- **Objetivo** - promover uma melhoria urbana **induzindo a ocupação de áreas já dotadas de infraestrutura e equipamentos**, mais aptas para urbanizar ou povoar, evitando pressão de expansão horizontal na direção de áreas não servidas de infraestrutura ou frágeis, sob o ponto de vista ambiental, pressionando o uso e a ocupação do solo de forma a garantir a função social da cidade e da propriedade.

A municipalidade poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, fixando as condições e os prazos para implementação da referida obrigação



Utilização compulsória



Autoriza a majoração da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados e que venham a caracterizar um processo de especulação imobiliária.

Desapropriação para fins de reforma urbana

Aplicação de sanção ao proprietário de imóvel urbano, por não respeitar o princípio da função social da propriedade

(*) Lei Complementar de promoção do desenvolvimento sustentável (Art. 94 ao Art. 113)

• **Objetivo** – promover a redistribuição de oportunidades imobiliárias na cidade permitindo uma flexibilidade no controle do uso e ocupação do solo, gerando, assim, recursos para investimentos municipais como forma a garantir a função social da cidade e da propriedade.

Consórcio imobiliário

Cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada para fins de realizar urbanização em áreas que tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos e contenham imóveis urbanos subutilizados ou não utilizados.

Poder público

Iniciativa particular



Iniciativa particular

Iniciativa particular

Direito de superfície

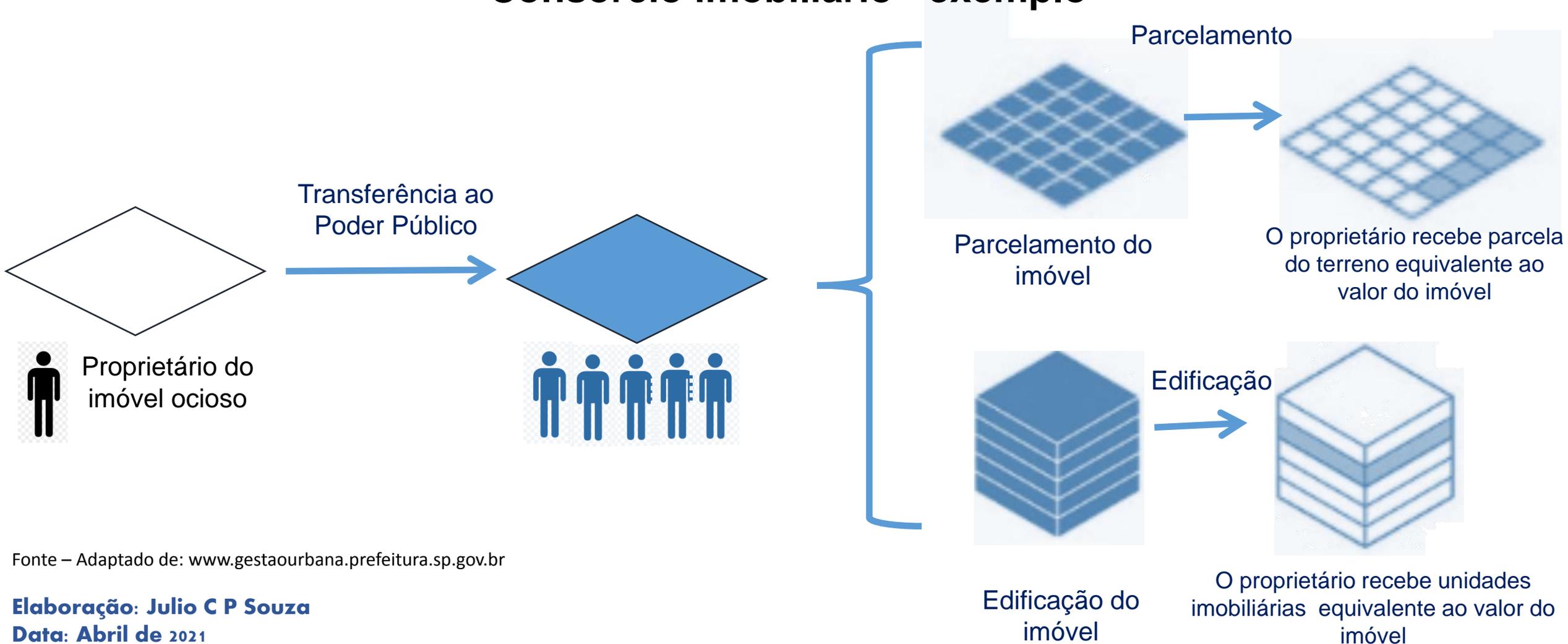
É o direito de propriedade incidente sobre o solo, subsolo e espaço aéreo, ressalvado o direito da União, vez que sobre essas partes do imóvel se podem exercer todos os poderes inerentes ao domínio: uso, ocupação, gozo e disposição.



Fonte - <https://advogadaandrearibeiro.jusbrasil.com.br/artigos/426419762/o-que-e-direito-de-superficie>

(*) Lei Complementar de promoção do desenvolvimento sustentável (Art. 94 ao Art. 113)

Consórcio imobiliário - exemplo



Fonte – Adaptado de: www.gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br

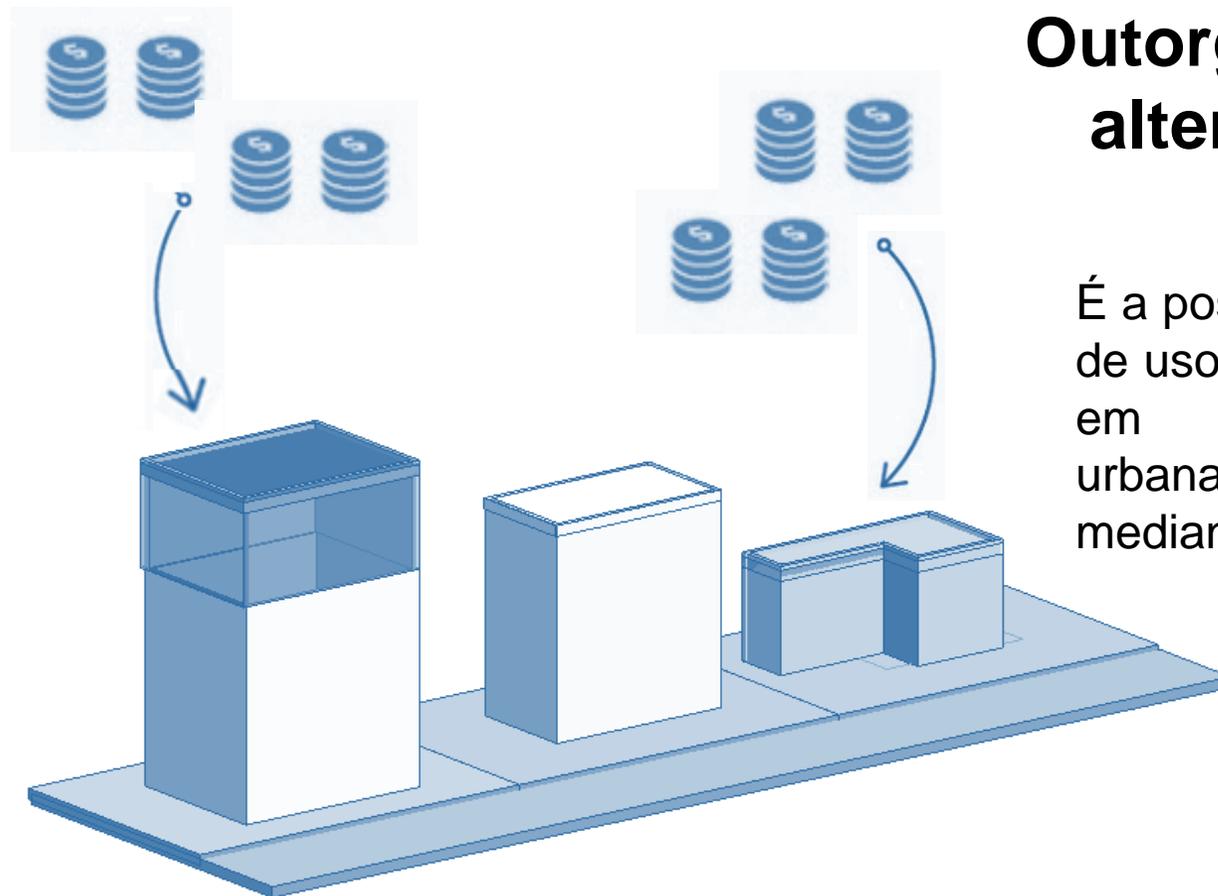
Elaboração: **Julio C P Souza**

Data: **Abril de 2021**

(*) Lei Complementar de promoção do desenvolvimento sustentável (Art. 94 ao Art. 113)

Outorga onerosa do direito de construir

É o aumento do potencial construtivo por meio da utilização de valores diferenciados de coeficiente de aproveitamento de lote e alteração de gabarito, mediante a contrapartida

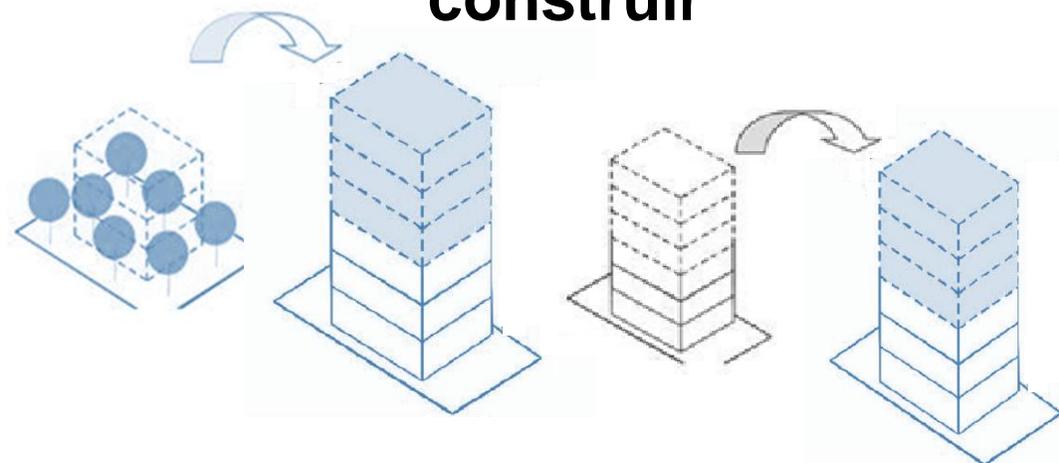


Outorga onerosa de alteração de uso

É a possibilidade de utilização de usos específicos previstos em determinada área urbana, mas autorizados mediante contrapartida

(*) Lei Complementar de promoção do desenvolvimento sustentável (Art. 94 ao Art. 113)

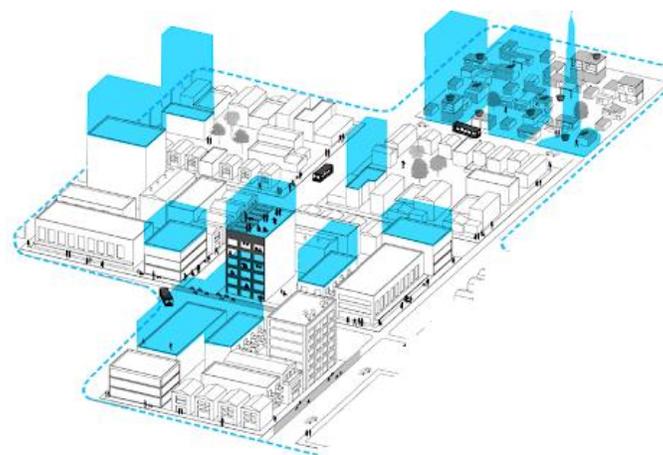
Transferência do direito de construir



Fonte - <https://docplayer.com.br/73754704-Prefeitura-de-goiania-ordenamento-territorial.html>

Instrumento que concede ao proprietário de imóvel exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de superfície potencializado pela legislação urbanística, em situações específicas.

Operações urbanas consorciadas



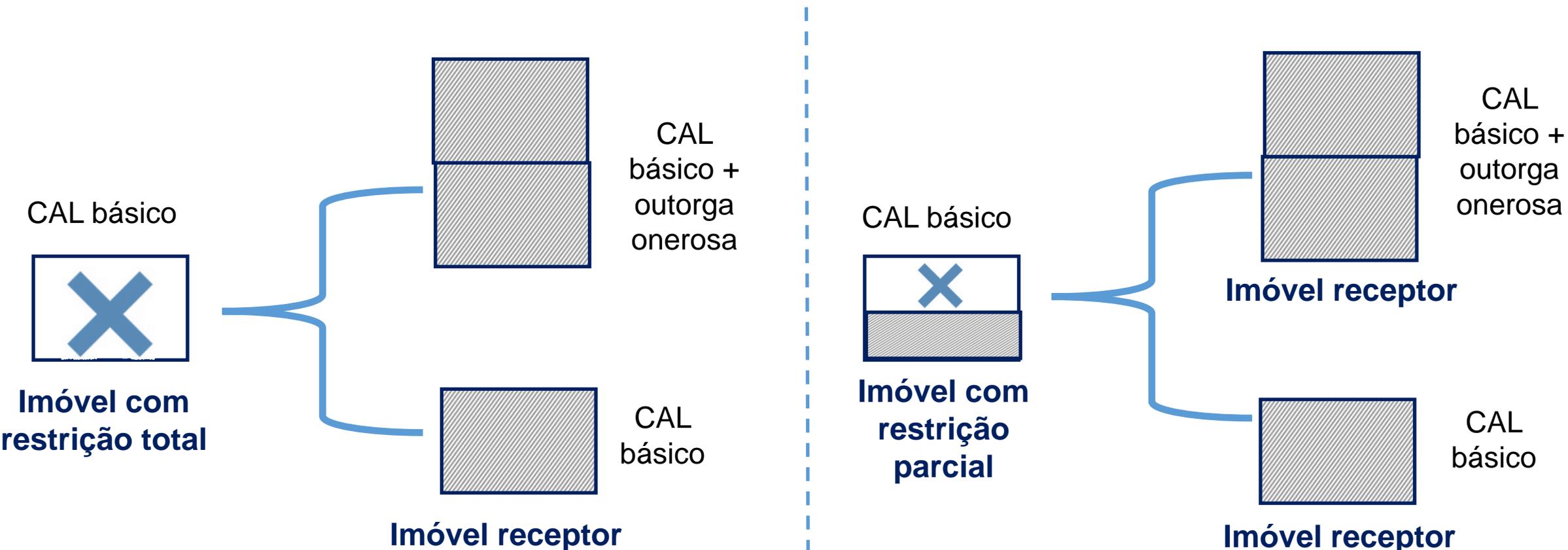
Fonte - http://www.indisciplinar.com/3page_15

É o instrumento que autoriza o Poder Público Municipal a praticar alterações nos índices urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo e nas normas edilícias.

- **Objetivo - transformação urbanística, melhorias sociais e a valorização ambiental** de uma determinada região do município.

(*) Lei Complementar de promoção do desenvolvimento sustentável (Art. 94 ao Art. 113)

Transferência do direito de construir - exemplo

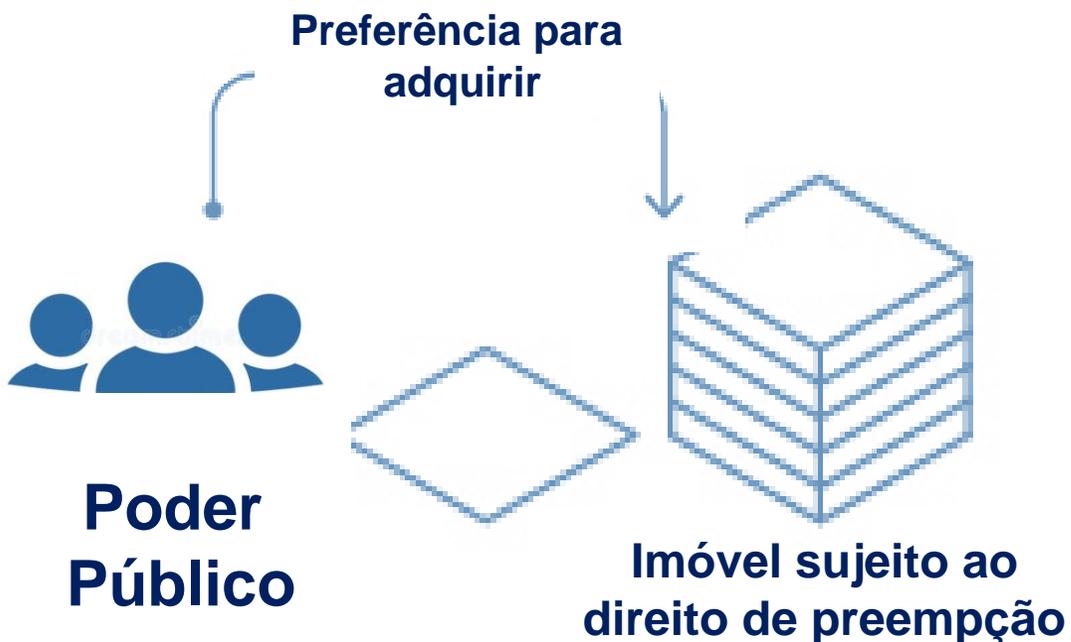


(*) Lei Complementar de promoção do desenvolvimento sustentável

[Art. 94 ao Art. 113]

Direito de preempção

Confere ao Poder Público Municipal o direito de exercer a preferência para a aquisição de imóveis pré-identificados através de Lei e para finalidades específicas.



(*) - Síntese de pontos do projeto de revisão

Fundo municipal de promoção do desenvolvimento sustentável

• **Objetivo** - promover do desenvolvimento urbano e rural, cujos recursos conforme disposto no art. 31 da Lei nº 10.257/2001, Estatuto da Cidade.



Programas de Criação e Recuperação de Espaços Públicos de Lazer

Programas de Promoção, Recuperação, Manutenção de imóveis de interesse do Patrimônio Histórico, Ambiental, Paisagístico, Social e Cultural

Programas de Promoção Econômica – infraestrutura e superestrutura

Elaboração: Julio C P Souza
Data: Abril de 2021

(* Regularização fundiária e Setores Especiais de Interesse Social

(Art. 114 ao Art. 116)

Regularização Fundiária

- **Objetivo** - legalizar a permanência de populações, moradoras de áreas públicas e privadas urbanas, em desconformidade com a Lei para fins de habitação, implicando melhorias no ambiente urbano do assentamento, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiada, como forma a garantir a função social da cidade e da propriedade.



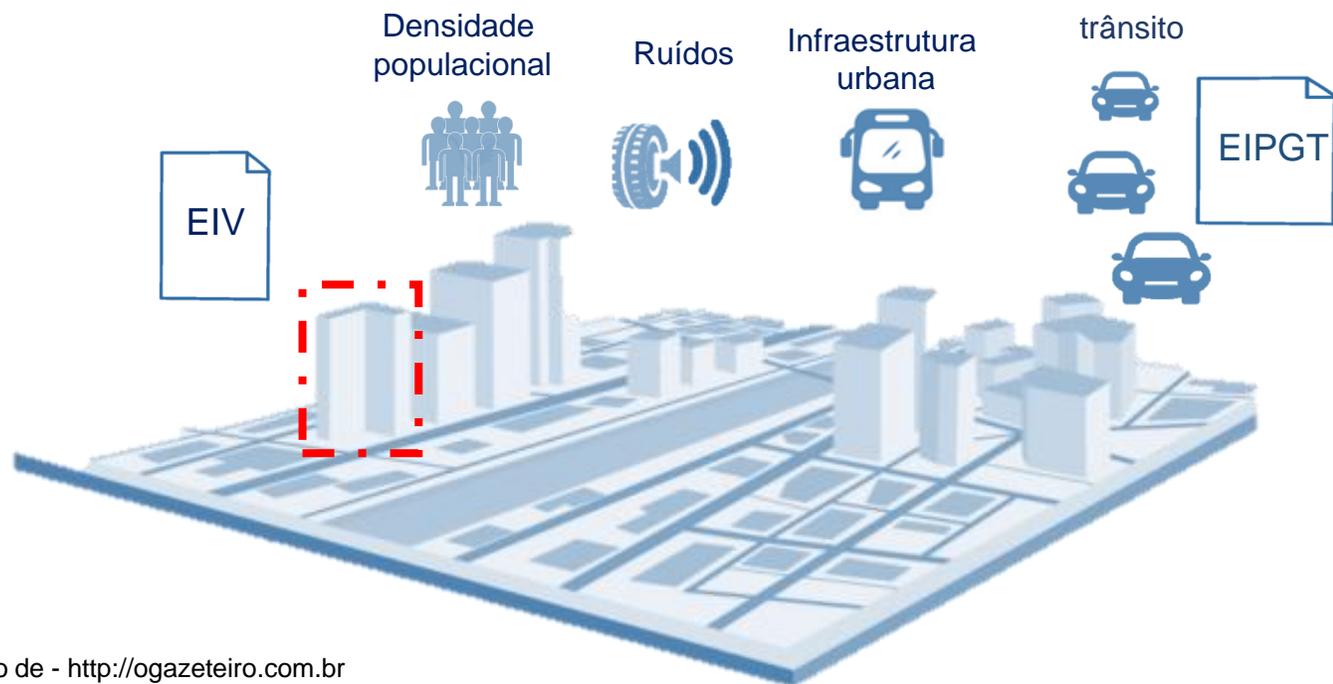
Setores Especiais de Interesse Social



- **Objetivo** - incluir, no zoneamento da cidade, uma categoria que permita, mediante um plano específico de urbanização, o estabelecimento de um padrão urbanístico próprio para

regularização de assentamentos em desacordo com a legislação urbanística vigente e/ou implantação de loteamentos e empreendimentos de interesse social:

(*) Estudo de Impacto de Vizinhança e Estudo de Impacto de Pólos Geradores de Tráfego (Art. 117 ao Art. 121)



Estudo de Impacto de Pólos Geradores de Tráfego - EIPGT

Objetivo – avaliar os efeitos de empreendimentos ou atividades, privados ou públicos, sobre o meio urbano ou rural na área de influência do projeto, com base nos na **interferência na circulação das vias públicas**, prejudicando a mobilidade, a acessibilidade ou as condições de segurança viária;

Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

- **Objetivo** - avaliar os efeitos de empreendimentos ou atividades, privados ou públicos, sobre o meio urbano ou rural na área de influência do projeto.

(*) - Síntese de pontos do projeto de revisão

Elaboração: Julio C P Souza
Data: Abril de 2021



Constituição do Plano Diretor

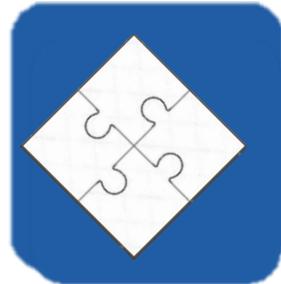
(Art. 60)



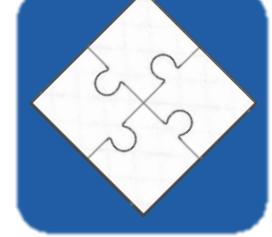
Instrumentos de Controle
Urbanístico



Instrumentos de Gestão do
Planejamento



Instrumentos Complementares



Instrumentos Complementares

Plano de Integração Regional

Planos Setoriais

Plano de Mobilidade

Plano de Transportes Ativos

Plano Viário

Planos Urbanísticos

Plano de Infraestrutura

Plano Municipal de Mudanças Climáticas e Resiliência Urbana

Plano de Promoção Econômica

Plano Municipal de Habitação

Plano de Mata Atlântica

Plano Municipal de Áreas Costeiras

Plano de Saneamento Básico

Plano Diretor de Mineração

Plano Diretor de Recursos Hídricos

Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

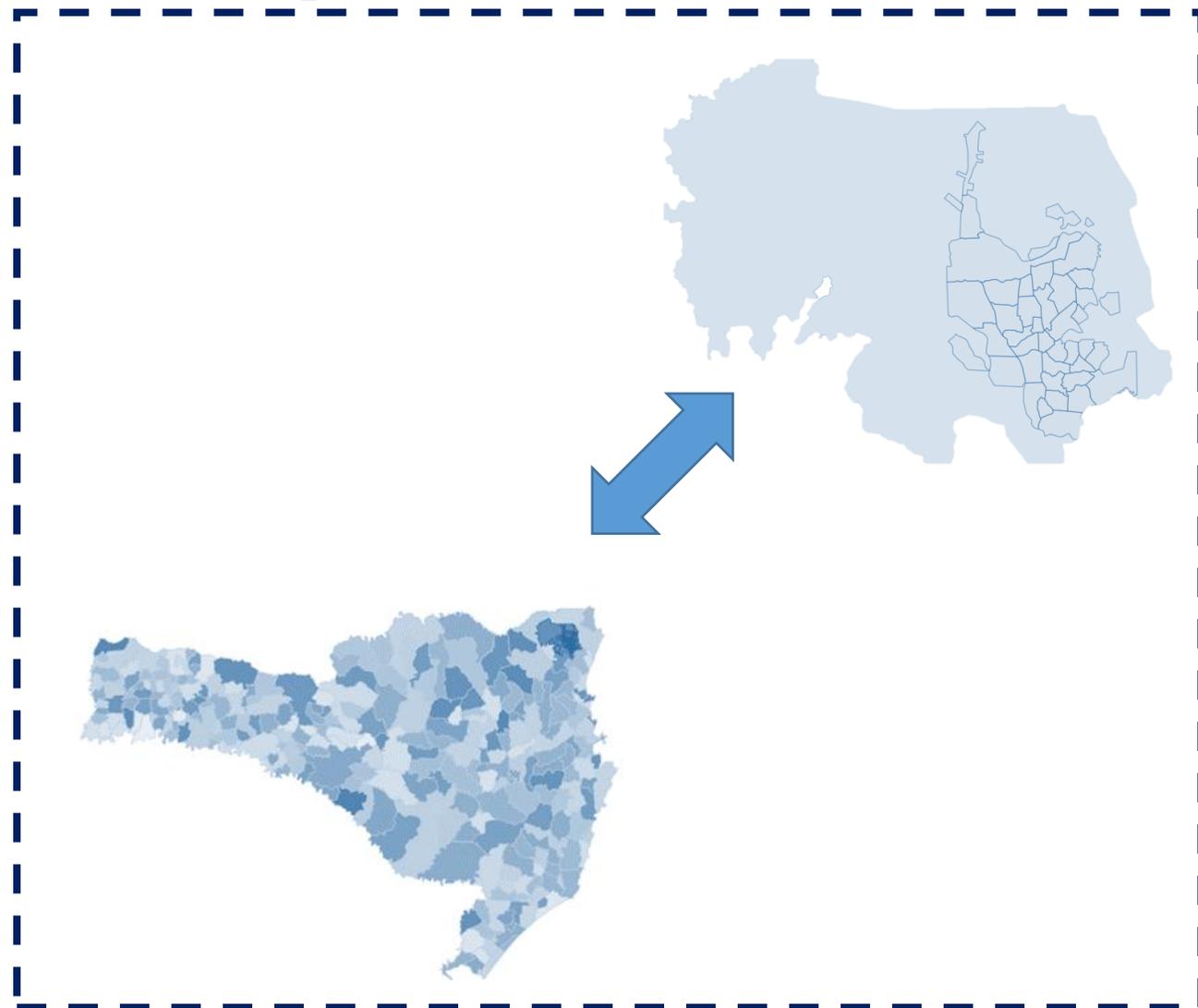
(*) Instrumentos Complementares

(Art. 122 ao Art. 125)

- **Objetivo** - promover o desenvolvimento sustentável utilizando-se de planos e programas, elaborados e implementados de forma sistemática e contínua, capazes de orientar os sucessivos governos municipais na gestão do planejamento.

Planos de Integração Regional

- **Definição e objetivo** - são planos pactuados com um ou mais municípios do Estado de Santa Catarina para promover o desenvolvimento sustentável



(*) Instrumentos Complementares

(Art. 122 ao Art. 125)

Planos Setoriais



Plano de Mobilidade e
Acessibilidade
(PlanMob)



Plano de Transportes
Ativos de Joinville
(PDTA)



Plano Viário

(*) Instrumentos Complementares

(Art. 122 ao Art. 125)

Planos Setoriais



Planos Urbanísticos



Plano de Infraestrutura
e Equipamentos
Públicos Urbano e Rural



Plano Municipal de Ação para
Adaptação e Mitigação às
Mudanças Climáticas e de
Resiliência Urbana



Planos de Promoção
Econômica

(*) Instrumentos Complementares

[Art. 122 ao Art. 125]

Planos Setoriais



Planos Municipal de Habitação



Plano da Mata Atlântica



Plano Municipal das Áreas Costeiras



Planos de Saneamento Básico

Elaboração: Julio C P Souza

Data: Abril de 2021

(*) - Síntese de pontos do projeto de revisão

(*) Instrumentos Complementares

(Art. 122 ao Art. 125)

Planos Setoriais



Planos Diretor de
Mineração



Plano Diretor de
Recursos Hídricos



Plano Municipal de
Segurança Pública e
Defesa Civil

Elaboração: Julio C P Souza
Data: Abril de 2021

(*) - Síntese de pontos do projeto de revisão

(*) Planos Urbanísticos

[Art. 126 ao Art. 127]

• **Objetivo** – qualificar e melhorar os espaços públicos da cidade, para Municipalidade promover significativas intervenções urbanas para modificar, transformar ou alterar o desenho urbano ou a melhoria da infraestrutura implantada.

Conteúdo do Plano Urbanístico

Finalidade

Delimitação da área

Anteprojeto

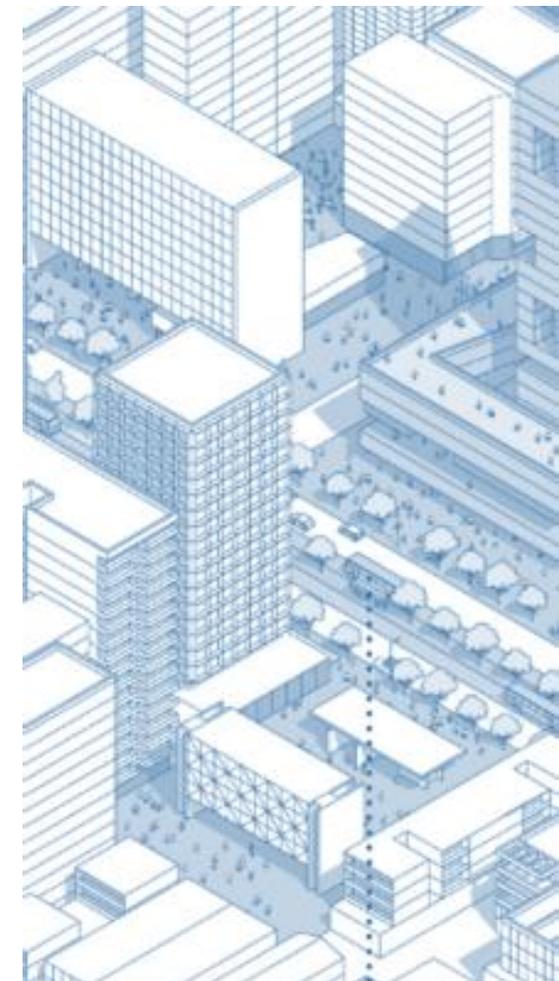
Anuência dos proprietários

Contrapartida dos proprietários

Cronograma de execução

Medidas mitigadoras

Viabilidade econômica



Fonte - <https://www.arcoweb.com.br>

Elaboração: Julio C P Souza
Data: Abril de 2021

(*) - Síntese de pontos do projeto de revisão

(*) Plano de Saneamento Básico [Art. 128]

- **Objetivo** - integrar as ações do Poder Público Municipal no que se refere à preservação dos serviços de saneamento ambiental, para garantia da qualidade de vida da população, de acordo com a estratégia de qualificação do ambiente natural.



(*) Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos

(Art. 129)

- **Objetivo** - integrar e otimizar as ações do Poder Público Municipal no que se refere disponibilidade democrática de infraestrutura e equipamentos públicos, para garantia da qualidade de vida da população.



Componentes do Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos:

- Programa de implantação de infraestrutura básica.
- Programa de implantação de equipamentos públicos, tais como escolas, centros de referência de assistência social, entre outros.
- Programa de mobiliário urbano e rural.
- Monitoramento e avaliação dos equipamentos públicos.

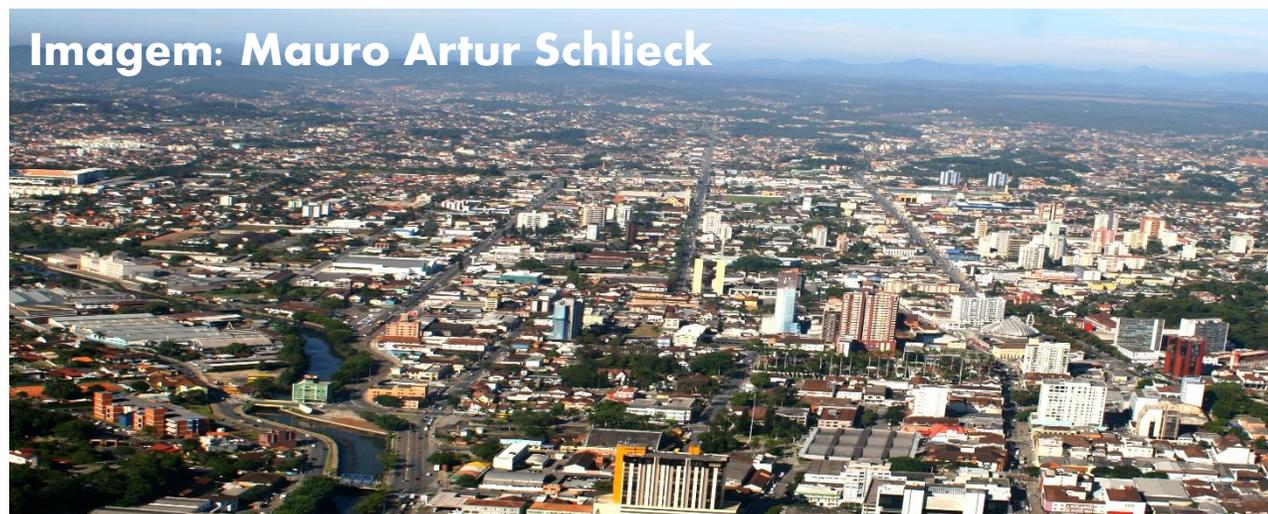
Componentes do Plano de Promoção Econômica

- A informação e dados georreferenciados a serem disponibilizados para fins de estímulo à competitividade econômica.
- Diagnóstico socioambiental, e econômico dos diferentes setores econômicos.
- Caracterização dos Setores Portadores de Futuro.
- Diretrizes, instrumentos e ações para fomentar os diferentes setores econômicos.
- Aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações.

(*) - Síntese de pontos do projeto de revisão

(*) Plano de Promoção Econômica (Art. 130)

- **Objetivo** - integrar e otimizar as ações do Poder Público Municipal no que se refere ao incentivo e fortalecimento de **setores econômicos Primário, Secundário e Terciário**, com enfoque sobre as atividades vocacionadas e de base econômica do município.



Elaboração: Julio C P Souza
Data: Abril de 2021



(* Sistema de Informações Municipais

[Art. 131 ao Art. 133]

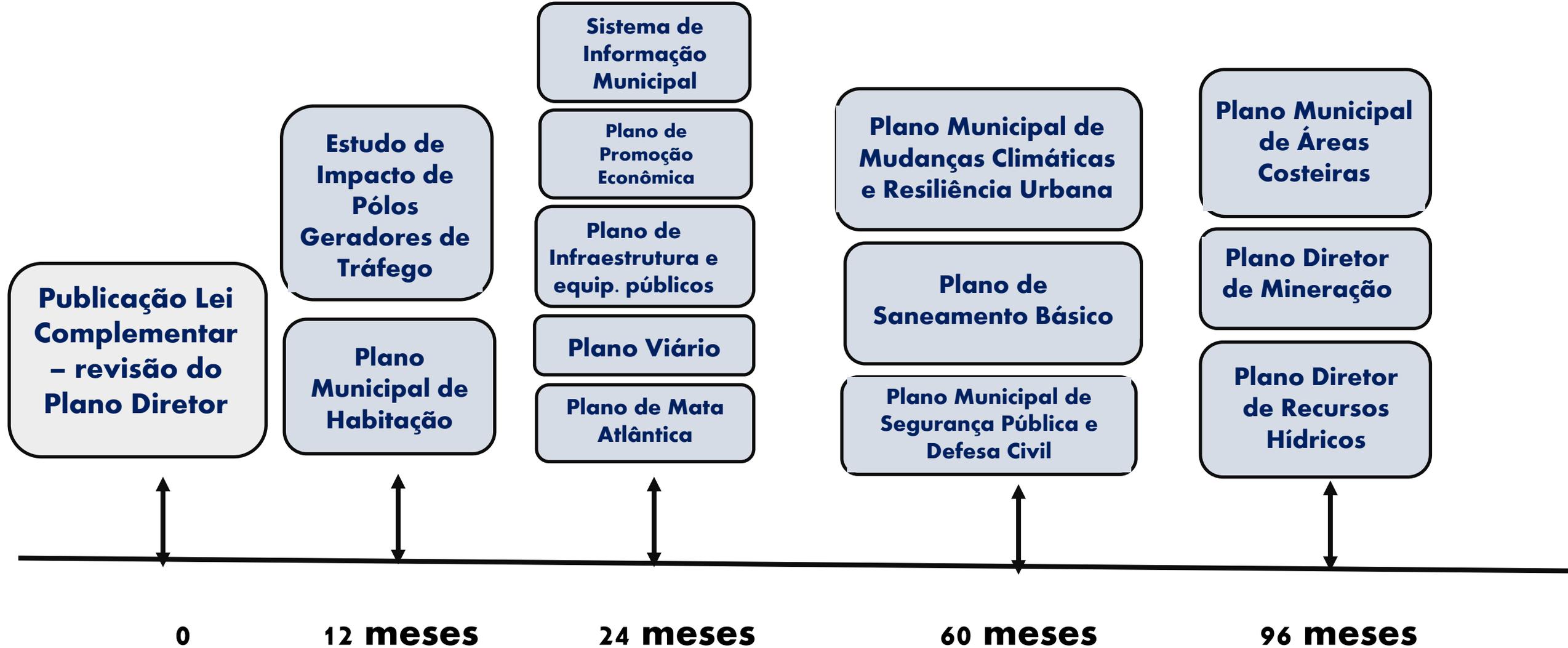
Objetivos

- Criar e organizar indicadores de desempenho que permitam um processo de avaliação contínua da aplicação do Plano Diretor
- Conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, de saúde, educacionais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, infraestrutura, mobilidade, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros, georreferenciados, de relevante interesse para o Município;

Fonte - <https://www.escolaedti.com.br>



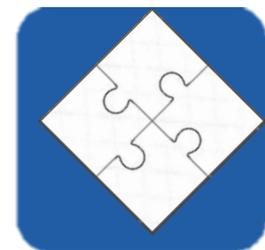
- Manter o Cadastro de Imóveis Municipal permanentemente atualizado através do SimGeo.
- Indicar prazo para tramitação e aprovação de projetos.



Elaboração: Julio C P Souza
 Data: Abril de 2021



Instrumentos Complementares – Prazo de encaminhamento



(*) Deposições finais

[Art. 134 ao Art. 136]

- **Integram o Projeto**

Anexo I – Mapa do Macrozoneamento Rural

Anexo II – Mapa do Macrozoneamento Urbano

- O texto revoga a Lei Complementar nº 261/2008

- Quando sancionada, a revisão do Plano Diretor passa a vigorar a a partir da data de sai publicação.

Elaboração: Julio C P Souza

Data: Abril de 2021

(*) - Síntese de pontos do projeto de revisão



Imagem: Mauro Artur Schlieck